

EXEMPLAR ÚNICO



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — SUPLEMENTO AO Nº 31

TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

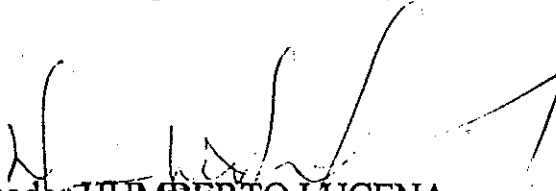
SENADO FEDERAL

Mesa Diretora do Congresso Nacional

Termo de registro da
**Frente Parlamentar Re-
publicana Presidencialista
(FRP)**

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, estando a documentação que me foi encaminhada em conformidade com o Ato da Mesa do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União - Seção I, de 19 de fevereiro de 1993, e atendidas as demais exigências legais, resolvo conceder registro, para os fins previstos na Lei nº 8.624, de 1993, à **Frente Parlamentar Republicana Presidencialista (FRP)**.

Congresso Nacional, em de março de 1993


Senador **HUMBERTO LUCENA**

Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

EXEMPLAR ÚNICO

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
EM MICROFILME SOB 11131

FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA

E S T A T U T O

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA - FPR, instituída na forma do art. 4º da Lei nº 8.624 de 04 de fevereiro de 1993, reger-se-á por este estatuto e orientará sua ação política pelo manifesto e programa anexos.

Art. 2º - A FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA, integrada e dirigida por senadores e deputados federais que a ela se filiarem, obedecidas as normas estabelecidas pela Mesa do Congresso Nacional para esse fim, destina-se a organizar e mobilizar as correntes políticas e populares, os setores acadêmicos e culturais e as entidades representativas da sociedade brasileira, para a defesa das idéias e a sustentação da forma republicana e do sistema presidencialista de governo por ocasião do plebiscito a realizar-se no dia 21 de abril de 1993.

§ 1º - A Frente se orientará na sustentação de seu compromisso republicano e presidencialista pelo Manifesto e Programa publicados com este Estatuto.

§ 2º - É permitida a vinculação à Frente de entidades

1

Assinado

ml
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RIDICAS. FICCU CCPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 11134

representativas da sociedade civil interessadas em participar da
campanha presidencialista e defender seus postulados.

§ 3º - As entidades referidas no parágrafo anterior
poderão conduzir sua campanha de forma autônoma, desde que
respeitados os princípios básicos estabelecidos no manifesto e
no programa da Frente.

Art. 3º - A Frente tem sede e foro no Distrito Federal
e atuação em âmbito nacional.

Art. 4º - São objetivos da FRENTE PARLAMENTAR
REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA:

- I - estruturar, em todos os níveis da Federação, a
campanha republicana presidencialista com vistas ao
plebiscito sobre o sistema de governo;
- II - divulgar, através dos meios de comunicação
permitidos por lei, a filosofia do movimento
presidencialista brasileiro, e promover pesquisas e
debates enfatizando as vantagens do sistema, bem
como elaborar e estimular a edição de obras que
versem sobre a adoção de um presidencialismo mais
aperfeiçoado e consistente.
- III - elaborar e promover a divulgação, nos horários
reservados no rádio e na televisão para esse fim, e
na conformidade com o que dispõem a lei nº 8.624 e

Guilherme

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

W

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RÍDICAS. FICOU COPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 1131s

as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, as idéias e postulados do presidencialismo e da República.

Art. 5º - Os programas no rádio e na televisão serão utilizados obedecendo os seguintes critérios:

a) Do total dos programas, até 50% (cinquenta por cento) serão utilizados pelos partidos políticos, na proporção de sua representação na Frente Parlamentar;

b) Os programas restantes serão utilizados segundo critérios do interesse da Frente Parlamentar, estabelecidos pela Coordenadoria Executiva.

§ 1º - O partido político que, por decisão de seu órgão diretivo nacional, optar pelo Sistema Presidencialista de Governo, terá assegurada sua participação no horário gratuito de rádio e televisão da Frente, disciplinado pelo caput deste artigo, na proporção do número de parlamentares integrantes do partido que vierem a se filiar à Frente.

§ 2º - Os integrantes dos partidos que realizarem programas, na forma facultada pelo parágrafo anterior, participarão dos programas da Frente, na forma estabelecida pela Coordenadoria Executiva.

§ 3º - A Frente promoverá, pelo menos, uma transmissão de caráter regional de seu programa gratuito de rádio e televisão, em capital de estado e no Distrito Federal.

Frederico

W
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICCU COPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 11189

§ 4º - A orientação dos programas de rádio e televisão de utilização da Frente será determinada pela Coordenadoria Executiva, que tomará todas as decisões e providências a respeito.

Art. 6º - É vedado à Frente Parlamentar Republicana Presidencialista a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade;

Art. 7º - Compõem a Frente Parlamentar Republicana Presidencialista:

- I - Assembléia Geral, integrada de todos os deputados e senadores filiados à Frente;
- II - Conselho Executivo, integrado de onze membros eleitos pela Assembleia Geral;
- III - Coordenadoria Executiva, composta de cinco membros designados pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único - O Coordenador-Geral da Coordenadoria Executiva é membro nato do Conselho Executivo.

Art. 8º - Compete à Assembléia-Geral:

- a) eleger ou destituir os integrantes dos órgãos da Frente;
- b) aprovar relatórios dos órgãos de execução da Frente;

Arizabal

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
EM MICROFILME SOB Nº 1131-3

c) promover eventuais alterações a este estatuto;

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação de 1/3 de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e será presidida, alternadamente, pelo senador e pelo deputado mais antigo.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas sempre por 2/3 dos presentes;

Art. 10º - Compete ao Conselho Executivo:

- a) estabelecer as diretrizes políticas da Frente.
- b) aprovar os planos de campanha, inclusive os da propaganda para o plebiscito de 21 de abril de 1993;
- c) aprovar os procedimentos relativos ao levantamento de recursos financeiros para o custeio das despesas com a propaganda e demais atividades da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista;
- d) supervisionar todas as atividades de execução da campanha, a cargo da Coordenadoria Executiva.

Art. 11º - Compete à Coordenadoria Executiva implementar todas as decisões políticas e administrativas e as

Handwritten signature

Handwritten signature
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RÍDICAS. FICOU LOMIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 111121

relacionadas com a campanha do plebiscito. Para tanto terá um Coordenador-Geral, um Coordenador Executivo, um Coordenador de Finanças, um Coordenador de Imprensa e de Eventos e um Coordenador de Propaganda e de Mobilização.

Art. 12º - Compete aos Coordenadores:

- I - Ao Coordenador-Geral: dirigir a Coordenadoria Executiva como o principal responsável pela execução de todas as decisões e planos da campanha do plebiscito, adotadas pelo Conselho Executivo ou pela Coordenadoria Executiva, sempre por dois terços de seus membros;
- II - Ao Coordenador Executivo: exercer as funções de Secretaria-Geral da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista, supervisionando os demais coordenadores;
- III - Ao Coordenador de Finanças: coordenar a arrecadação de fundos e responsabilizar-se pela sua aplicação, cabendo-lhe a organização da contabilidade da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista, inclusive com vistas à prestação de contas posterior.
- IV - Ao Coordenador de Imprensa e de Eventos: promover o relacionamento da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista com

Frederico

6

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU LÚPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 11124

a imprensa, o rádio e a televisão, bem assim com instituições universitárias e organizações representativas da sociedade, no interesse da divulgação e discussão das idéias do presidencialismo.

V - Ao Coordenador de Propaganda e Mobilização:
elaborar e executar os planos de propaganda da campanha para o plebiscito, inclusive quanto à propaganda gratuita pelo rádio e a televisão.

Art. 13º - O Conselho Executivo e Coordenadoria Executiva disporão de Assessoria Técnica comum nas áreas jurídica e de finanças.

Art. 14º - Os recursos levantados pela Frente através de doações de pessoa física ou jurídica e outros resultantes de disposição legal, serão contabilizados em livro próprio, com a discriminação dos doadores e quantias doadas, e de outras receitas e depositados em conta corrente aberta no Banco do Brasil S.A.

§ 1º - Os cheques para pagamento de despesa da Frente serão assinados pelo Coordenador de Finanças.

§ 2º - Os gastos com a contratação de pessoal técnico e administrativo, para apoio das atividades da Frente, não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do arrecadado.

Handwritten signature

Handwritten signature
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E PESSOAS JU-
RIDICAS. FICU COPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 111313

Art. 15º - Após a realização do plebiscito a Frente prestará contas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na forma e no prazo que forem por este estabelecidos, das receitas arrecadadas e sua aplicação na campanha do plebiscito.

Parágrafo Único - Havendo sobras estas serão depositadas no Banco do Brasil S.A., à conta do Fundo Partidário, nos termos do Art. 6º, parágrafo único da Lei nº 8.624 de 4 de fevereiro de 1993.

Art. 16º - A Coordenadoria Executiva designará, mediante indicação de parlamentares integrantes da Frente, fiscais que, em seu nome, fiscalizarão perante as mesas receptoras e juntas apuradoras a votação e a apuração.

Parágrafo Único - As credenciais para os fiscais serão emitidas segundo modelo aprovado pela Coordenadoria Executiva.

Art. 17º - A Frente Parlamentar Republicana Presidencialista, será dissolvida logo após a proclamação do resultado do plebiscito pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo;

Aurora

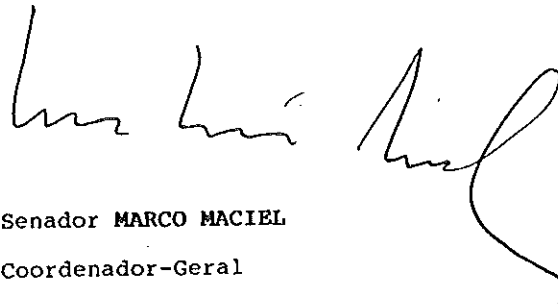
8


SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
+ COU XEPA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 11131

Art. 19º - Este Estatuto entra em vigor com a publicação no "Diário do Congresso Nacional", da deliberação, pela Mesa do Congresso Nacional, do registro da Frente Parlamentar Republicana Presidencialista.

Brasília, 9 de fevereiro de 1993.



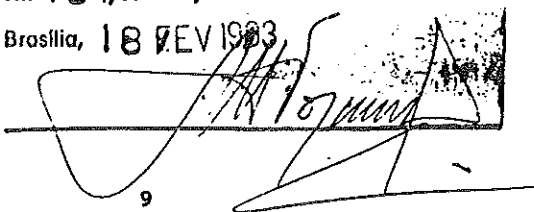
Senador MARCO MACIEL
Coordenador-Geral



ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA
Advogada - OAB/DF 10.217

2.º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SCS Ed. Ant.º Venâncio do Silva - Lojas 09/10 - Fone: 223-4500
BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º 2636
em 18 FEV 1993 . Dou fé.
Brasília, 18 FEV 1993



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos Nº _____
Fls. _____

FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA

PROGRAMA

"O presidencialismo é o regime das Nações que se concebem, não como resíduos históricos, mas como projetos de si mesmas, a serem elaborados conceitualmente, institucionalizados politicamente e realizados socialmente. Nações como o Brasil, chamada a um esforço lúcido e persistente de auto-edificação, para livrar-se das heranças sociais negativas e colocar em seu lugar a realização da vontade secular de fartura, beleza e felicidade de seu povo".

"O presidencialismo é fidedelmente republicano. Sua meta mais alta é o ideal de um governo do povo e para o povo. Abracado nessa bandeira estiveram ontem os que lutaram pela abolição da escravidão, pela independência do Brasil e pela República".

"O presidencialismo põe a cidadania diante da figura de um líder por ela escolhido, em eleições livres e competitivas, para governar no decurso de um mandato prescrito, sob o controle do Parlamento e do Judiciário".

"Sob o regime presidencialista moderno, o Parlamento ganha consistência e especificidade para compor, ao lado do Judiciário, as duas frentes básicas do poder, que governam em contrapeso com o Executivo".
(do manifesto do Movimento e da Frente Republicana Presidencialista).

O PROGRAMA

A prática do presidencialismo demonstra que os fundadores da República Federativa, que o adotaram, tinham a correta visão da vocação política do brasileiro por um sistema de governo caracterizado, principalmente, pela unidade da ação administrativa, cujo governante, eleito diretamente por voto secreto e universal, seja o responsável pela administração federal, de quem são cobrados

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

os acertos e desacertos do governo.

é, assim, o presidencialismo, o sistema que melhor se ajusta à história, à tradição, à formação política e cultural do brasileiro e às condições reais do País. é o único compatível com a forma de república federativa que adotamos e defendemos.

Sua manutenção significa, portanto, uma decisão consciente de que esse é o melhor sistema de governo para o Brasil, ainda mais nos dias atuais de crescente democratização do Estado e da sociedade, e da participação ativa e permanente do povo e de suas organização nas decisões governamentais.

A Assembléia Nacional Constituinte ao confirmar, por mais de dois terços dos votos de seus integrantes, o sistema presidencialista, deu-lhe sentido novo, através de novas atribuições conferidas ao Congresso Nacional, que ampliaram sua participação e influência na formulação das políticas de governo, e agilidade e eficácia no acompanhamento e na fiscalização da administração. Foi eliminado o chamado "presidencialismo imperial" estabelecendo-se maior equilíbrio entre os poderes da República.

Cumpra, agora, na revisão constitucional, avançar novas etapas na reforma do presidencialismo, na mesma linha iniciada com a Constituição de 1988. Esta é a proposta dos presidencialistas a ser levada ao povo brasileiro no plebiscito do dia 21 de abril deste ano.

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICCU LCPH ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 11131

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

BASES PARA O NOVO PRESIDENCIALISMO

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RÍDICAS. FICCU (CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 11131)

Esse moderno presidencialismo que será defendido junto ao povo pela FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA terá as seguintes características básicas:

1. independência e separação dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário); equilíbrio entre os órgãos do Estado;

2. presidente da República, a enfeixar a Chefia do Estado e do Governo;

3. mandato de quatro anos do presidente da república, eleito através de voto direto e secreto, em eleições coincidentes com as dos membros do Congresso Nacional e dos Governadores dos Estados.

4. nomeação e demissão dos Ministros de Estado pelo Presidente da República.

5. controle das ações do Presidente da República pelo Congresso Nacional através do *impeachment*, da fiscalização do Poder Executivo pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's), dos requerimentos de informações e convocação dos ministros para deporem no plenário e nas comissões;

6. responsabilização criminal dos Ministros quando praticarem desvios de conduta ou deixarem de atender a convocações do Congresso Nacional;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fla. _____

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE DEPEND. JUS
RÍDICAS. EXECUÇÃO ACERVADA
EM MICROFILME 44134

7. reforço do papel do Tribunal de
União no exame das despesas públicas.

8. limitação da participação do Poder Executivo
na proposição de leis;

9. sustação dos atos normativos do Poder
Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou
dos limites da delegação legislativa dada pelo
Congresso Nacional;

10. aumento do poder constitucional de controle e
fiscalização do Congresso Nacional sobre as finanças
públicas e execução orçamentária.

11. existência da Ouvidoria-Geral da República
para encaminhamento criterioso de reclamações
administrativas de qualquer cidadão contra atos e
atividades dos Três Poderes, não apenas do Poder
Executivo, e determinação constitucional de apuração
obrigatória das reclamações formuladas;

12. fortalecimento da Federação mediante novas
competências aos Estados e Municípios no campo da
iniciativa das leis com redução das competências da
União em relação às unidades federadas.

Para tornar vitoriosas essas idéias e propostas
pragmáticas a FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA PRESIDENCIALISTA irá às
praças e ruas do País, às fábricas, ao campo, aos sindicatos e
demais entidades representativas da sociedade brasileira, às
universidades, aos centros acadêmicos, conclamar o povo para que no

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

plebiscito do dia 21 de abril sustente, com o seu voto conquistado com lutas e sacrifícios de eleger direta e secretamente quem vai governá-lo, o que só é possível no presidencialismo.

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA FRENTE PARLAMENTAR REPUBLICANA
PRESIDENCIALISTA

- 1) MARCO ANTONIO OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, casado, senador federal, domiciliado em Brasília/DF, portador da OAB/PE nº 2329.
- 2) JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM, brasileiro, solteiro, deputado federal, domiciliado em Brasília/DF, portador da OAB/DF nº 391.
- 3) OSÓRIO ADRIANO FILHO, brasileiro, casado, deputado federal, domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 104.912 - SSP/DF.
- 4) CÉSAR DIAS, brasileiro, casado, senador federal, domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 125855 - SSP/GO.
- 5) MARCELO BARBIERE, brasileiro, separado judicialmente, deputado federal, domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 803564 - SSP/DF.
- 6) VLADIMIR PALMEIRA, brasileiro, divorciado, deputado federal, domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 99508 - SSP/AL.
- 7) LUIZ HUMBERTO PRISCO VIANA, brasileiro, casado, deputado federal, domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 905492 - SSP/BA.
- 8) VIVALDO VIEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, deputado federal, domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 1.738.013 - IFP/RJ

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____



**Termo de registro da Frente
Parlamentarista Nacional "Ulysses
Guimarães"**

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, estando a documentação que me foi encaminhada em conformidade com o Ato da Mesa do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União - Seção I, de 19 de fevereiro de 1993, e atendidas as demais exigências legais, resolvo conceder registro, para os fins previstos na Lei nº 8.624, de 1993, à Frente Parlamentarista Nacional "Ulysses Guimarães".

Congresso Nacional, em 1 de março de 1993


Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB N.º 1022

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTARISTA NACIONAL "ULYSSES GUIMARÃES"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1992.

No dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, no Plenário do Senado Federal, em Brasília (DF), reuniram-se, em primeira e única convocação, os filiados da FRENTE PARLAMENTARISTA NACIONAL "ULYSSES GUIMARÃES", que assinaram o "Livro de Presença", atendendo à convocação que lhes foi feita, através de Edital, publicado, na forma do Estatuto, no "JORNAL DE BRASÍLIA", edição do dia 5 de novembro de 1992.

Assumindo a presidência dos trabalhos, o ex-Governador ANDRÉ FRANCO MONTORO, Presidente da FRENTE PARLAMENTARISTA, indicou, para secretária, a Deputada SANDRA CAVALCANTI, ficando, assim, composta a Mesa Diretora da sessão.

Em seguida, o Senhor Presidente determinou que a Secretária procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, documento do teor seguinte:

FRENTE PARLAMENTARISTA NACIONAL - FPN Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Na conformidade do que estabelece o Art. 13 do Estatuto Social, são convocados os Senhores Associados da FRENTE PARLAMENTARISTA NACIONAL - FPN para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 11 de novembro (4ª feira), nas dependências do Plenário do Senado Federal, das 10:00 às 12:00 horas, em primeira e única convocação, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Reforma do Estatuto Social, inclusive a alteração da denominação social e a criação de outros órgãos da Administração; e
2. Eleição dos novos dirigentes da entidade;

Brasília, 3 de novembro de 1992

ANDRÉ FRANCO MONTORO



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFICIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RÍDICAS. FICOU COPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 1088

Isto feito, o Senhor Presidente, passando ao primeiro item da Ordem do Dia, colocou em discussão o Projeto de Reforma do Estatuto Social, esclarecendo que a votação da matéria seria feita conjuntamente com a da chapa única que concorreria à eleição dos novos dirigentes da FRENTE PARLAMENTARISTA. Foram indicados para compor a Comissão Eleitoral e, depois, funcionar como escrutinadores, o Senador LUIZ ALBERTO, o Deputado ISRAEL PINHEIRO e o advogado IVO FERREIRA DE OLIVEIRA. Procedida a votação, e apurados os 222 (duzentos e vinte e dois) votos, verificou-se a aprovação unânime do Projeto de Reforma do Estatuto Social, que doravante terá a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO,

FINALIDADE E PATRONOS

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTARISTA NACIONAL "ULYSSES GUIMARAES" é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza política e suprapartidária, âmbito nacional e duração indeterminada, com sede e foro no Distrito Federal.

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTARISTA tem por objetivo principal promover a instauração do sistema parlamentar de governo, como fator de estabilidade político-institucional, de desenvolvimento econômico e social e de aperfeiçoamento democrático do País.

Art. 3º São objetivos específicos da FRENTE PARLAMENTARISTA:

- I - estruturar, política e juridicamente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, a campanha parlamentarista com vistas ao plebiscito sobre o sistema de governo em 1993, nos termos do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II - congregar todos os que apóiam o sistema parlamentar de governo ou dele são simpatizantes;
- III - difundir, através dos meios de comunicação de massa permitidos pela legislação, o ideário político, social e econômico do movimento parlamentarista brasileiro;



DO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FICOU CÓPIA ARQUIVADA.

EM MICROFILME 808 N.º

17883

IV - promover estudos, pesquisas, encontros, seminários, simpósios, congressos, debates, conferências, palestras e outras iniciativas em defesa da instauração do parlamentarismo;

V - elaborar publicações, promover a edição de obras e produzir material de propaganda;

VI - incentivar a formação de Frentes Parlamentaristas nos Estados e de Comitês Parlamentaristas nos Municípios; e

VII - fomentar, nos âmbitos nacional e internacional, o intercâmbio entre instituições parlamentaristas.

Art. 42 É vedada à FRENTE PARLAMENTARISTA participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 52 A FRENTE PARLAMENTARISTA tem as seguintes categorias de filiados:

I - FUNDADOR. - o que assinou as Atas da Assembleia Especial de Constituição da FRENTE PARLAMENTARISTA e da Assembleia Geral Extraordinária, do dia 11 de novembro de 1992; e

II - EFETIVO. - o eleitor, em pleno gozo dos seus direitos, que aderir à FRENTE PARLAMENTARISTA, ou se filiar às Frentes Estaduais ou Comitês Municipais.

Art. 62 São direitos dos filiados:

I - participar das atividades da FRENTE PARLAMENTARISTA;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - requerer, ao Presidente da FRENTE PARLAMENTARISTA, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado por, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos filiados; e

V - ter acesso a todos os livros de registros da FRENTE PARLAMENTARISTA.

Art. 72 São deveres dos filiados:



SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º _____
 Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 11883

- I - participar de reuniões e Assembléias Gerais convocadas pela FRENTE PARLAMENTARISTA;
- II - cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias e dos órgãos da FRENTE PARLAMENTARISTA; e
- III - exercer os cargos para os quais forem eleitos.

Art. 89 Por proposta do Presidente, e aprovação do Conselho Consultivo, poderão ser instituídas contribuições destinadas à realização dos objetivos da FRENTE PARLAMENTARISTA.

Art. 99 "In memoriam", são patronos da FRENTE PARLAMENTARISTA o ex-Deputado RAUL PILLA, os ex-Governadores AGAMENON MAGALHÃES e ISRAEL PINHEIRO e o ex-Senador AFONSO ARINOS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 10. A FRENTE PARLAMENTARISTA tem a seguinte composição:

- I - Presidência de Honra;
- II - Assembléia Geral;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Frentes Estaduais; e
- VII - Comitês Municipais.

Art. 11. Os Presidentes de Honra, em número de 2 (dois), serão eleitos pela Assembléia Geral, em caráter vitalício.

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da FRENTE PARLAMENTARISTA, é constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos fi-



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversa N.º _____
Fls.

Frete Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º _____

liados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger ou destituir os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos;
- II - aprovar balanços e relatórios da Diretoria Executiva;
- III - alterar, no todo ou em parte, este Estatuto; e
- IV - deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Art. 14. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de edital publicado no Diário Oficial da União ou de expediente aos filiados.

Parágrafo Único. Em casos de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. A Assembléia Geral será instalada com qualquer número e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 25 (vinte e cinco) filiados, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 16. Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, compete:

- I - examinar, trimestralmente, a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II - emitir parecer sobre a legalidade e a exatidão das despesas realizadas pela Diretoria Executiva, divulgando-o a todos os filiados até 5 (cinco) dias úteis antes da Assembléia Geral Ordinária; e
- III - requisitar informações, livros e documentos ao Presidente da Diretoria Executiva.



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RIBICAD. FICOU COPIA ARQUIVADA 1985
EM MICROFILME 808 N.º

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um Presidente.

Art. 17. O Conselho Consultivo é composto pelos Presidentes e ex-Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; Ministros de Estado; por presidentes de partidos políticos com representação nacional ou por outros dirigentes devidamente credenciados, e de entidades sindicais e de classe, de âmbito nacional; e de personalidades de notório destaque nacional.

§ 19. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros.

§ 20. As reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 18. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - emitir pareceres, sempre que consultado pelo Presidente da Diretoria Executiva; e
- II - opinar, prioritariamente, a respeito das decisões que independam de deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta de:

- I - Presidente;
- II - 7 (sete) a 15 (quinze) Vice-Presidentes;
- III - Secretário-Geral;
- IV - 2 (dois) Secretários-Adjuntos;
- V - Secretário de Estudos e Pesquisas;
- VI - Secretário de Mobilização;
- VII - Secretário de Comunicação;
- VIII - Tesoureiro;
- IX - 2 (dois) Tesoureiros-Adjuntos;
- X - Consultor Jurídico; e
- XI - 2 (dois) Consultores Jurídicos Adjuntos.



Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB N.º _____

Art. 20. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar ativa e passivamente a FRENTE PARLAMENTARISTA, em Juízo ou fora dele;
- II - superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da FRENTE PARLAMENTARISTA;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e as Assembléias Gerais;
- IV - apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal;
- V - efetuar contatos com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da FRENTE PARLAMENTARISTA; e
- VI - autorizar pagamentos e assinar, ou endossar, com o Tesoureiro ou um dos Tesoureiros-Adjuntos ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras da FRENTE PARLAMENTARISTA ou que se relacionem com o seu patrimônio.

Art. 21. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e, por delegação do Presidente, o desempenho de tarefas específicas, inclusive, se for o caso, assinando ou endossando, com o Tesoureiro ou um dos Tesoureiros-Adjuntos, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da FRENTE ou se relacionem com o seu patrimônio;

Art. 22. Compete ao Secretário-Geral:

- I - planejar e supervisionar as atividades referentes às Secretarias de Estudos e Pesquisas, Mobilização e Comunicação;
- II - superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interno e externo, mantendo-os em dia;
- III - superintender a distribuição dos empregados, determinando a sua lotação, registro e ponto;

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º _____
 Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS N.
RUBRICAS: FICOU COPIA ARQUIVADA N.
EM MICROFILME 808 N.

IV - colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo; e

V - lavrar as atas das sessões da Diretoria e da Assembléa Geral.

Art. 23. Compete aos Secretários-Adjuntos auxiliar o Secretário-Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

Art. 24. Compete aos Secretários de Estudos e Pesquisas, de Mobilização e de Comunicação a coordenação das respectivas secretarias, que contarão com a colaboração de Subsecretários.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

I - superintender os serviços da Tesouraria e a contabilidade;

II - assinar ou endossar, com o Presidente, ou um dos Vice-Presidentes especialmente designados para tal, ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da FRENTE ou que se relacionem com o seu patrimônio;

III - pagar as despesas autorizadas; e

IV - apresentar, mensalmente, ao Presidente, balancete geral de receita e despesa, e, trimestralmente, relatório das atividades da Tesouraria e a prestação de contas.

Art. 26. Compete aos Tesoureiros-Adjuntos auxiliar o Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências, inclusive, se for o caso, assinando ou endossando com o Presidente, ou um dos Vice-Presidentes especialmente designados para tal, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da FRENTE ou se relacionem com o seu patrimônio;

Art. 27. Compete ao Consultor Jurídico:

I - emitir pareceres e dirimir questões de natureza jurídica de interesse da FRENTE; e

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, FICOU COPIA ARQUIVADA
 EM MICROFILME SOB N.º 1000

II - assessorar a FRENTE PARLAMENTARISTA na elaboração e no acompanhamento de matérias legislativas pertinentes.

Art. 28. Compete aos Consultores Jurídicos Adjuntos auxiliar o Consultor Jurídico no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 29. A Diretoria Executiva terá a colaboração de um Conselho de Líderes.

Parágrafo Único. O Conselho de Líderes, constituído pelos líderes dos partidos com representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, terá um presidente, escolhido entre os seus pares e reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 30. A Diretoria Executiva contará com uma Comissão de Finanças, uma Assessoria Técnica e poderá criar Coordenações de representação dos vários segmentos sociais, tais como estudantil, trabalhista, feminino, dos artistas, dos empresários, que ficarão diretamente subordinados à Secretaria de Mobilização.

Parágrafo Único. A Comissão de Finanças e as Coordenações poderão ter Subcoordenadores.

Art. 31. A FRENTE PARLAMENTARISTA, representada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral ou Tesoureiro, poderá constituir procuradores com poderes especiais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32. O patrimônio da FRENTE PARLAMENTARISTA será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 33. Constituem renda da FRENTE PARLAMENTARISTA:

I - legados e doações;

II - contribuições dos filiados; e

III - auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha receber.

Art. 34. Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um Balanço Geral para exame e aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes.



SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º _____
 Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RICADAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB N.º 17.586

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 36. A FRENTE PARLAMENTARISTA somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o patrimônio da FRENTE PARLAMENTARISTA será destinado a instituição indicada pela Assembléia Geral, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 37. Os dirigentes da FRENTE PARLAMENTARISTA não são remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 39. Este Estatuto entra em vigor nesta data e será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Foi, então, proclamado o resultado da votação para a escolha dos novos dirigentes da FRENTE PARLAMENTARISTA, tendo sido sufragada unanimemente a "Chapa Ulysses Guimarães", cuja composição é a seguinte:

1. PATRONOS:

- Raul Pilla
- Agamenon Magalhães
- Israel Pinheiro
- Afonso Arinos

2. PRESIDENTES DE HONRA

- Nelson Carneiro
- Franco Montoro

3. ÓRGÃO DELIBERATIVO: ASSEMBLÉIA GERAL



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, FICOU COPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 11.005

4. ÓRGÃO CONSULTIVO:

4.1. CONSELHO CONSULTIVO:

- Presidente da Câmara dos Deputados
- Presidente do Senado Federal
- Ex-Presidentes da Câmara dos Deputados
- Ex-Presidentes do Senado Federal
- José Sarney
- Alberto Goldman
- Alexandre Costa
- Antonio Britto
- Antonio Houaiss
- Coutinho Jorge
- Fernando Henrique Cardoso
- Gustavo Krause
- Jamil Haddad
- José Israel Vargas
- Jutahy Magalhães Júnior
- Lázaro Barbosa
- Maurício Corrêa
- Murilo de Avelar Hingel
- Paulino Cícero
- Paulo Haddad
- Walter Barelli
- Jarbas Vasconcelos
- José Múcio Monteiro
- Tasso Jereissati
- Luiz Gonzaga de Paiva Muniz
- José Wilson Siqueira Campos
- Benedito Augusto Domingos
- Álvaro Valle
- Álvaro Dias
- João Amazonas
- Victor Nasseis
- Roberto Freire
- Adhemar de Barros Filho
- Luiz Paccos Filho
- Sidney de Miguel
- Celso Teixeira Brant
- Herbert Lévy
- Albano Franco
- Antonio Ernesto Werna de Salvo
- Antonio Neto
- Antonio Oliveira Santos
- Barbosa Lima Sobrinho
- Canindé Pegado
- Eduardo Schubert
- Jair Meneghelli
- Luis Lindberg Farias Filho
- Luiz Antonio de Medeiros
- Marcelo Levanere Machado



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fls.

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

5. ÓRGÃO FISCALIZADOR:

5.1. CONSELHO FISCAL:

Titulares:

- Jorge Uequet
- Raul Belém
- Rodrigues Palma

Suplentes:

- B. Sá
- Geraldo Alkmin Filho
- Zaire Rezende

6. ÓRGÃO EXECUTIVO:

6.1. CONSELHO DE LÍDERES:

Câmara dos Deputados

- Genebaldo Correia
- Roberto Freire
- Luís Eduardo Magalhães
- José Luiz Mala
- Sérgio Gaudenzi
- José Serra
- Eduardo Jorge
- José Carlos Vasconcellos
- Edison Fidélis
- Jonival Lucas
- Eurides Brito
- Antonio Holanda
- Célio de Castro
- Luiz Carlos Hauly
- Aldo Rebelo

Senado Federal

- Pedro Simon
- José Fogaca
- Elcio Alvares
- Chagas Rodrigues
- Lourenberg Nunes Rocha
- Nelson Wedekin
- Júlia Marise
- Esperidião Amin
- Gerson Camata
- José Paulo Bisol

6.2. PRESIDENTE:

- José Richa

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU 12
 RÍDICAS. FICOU COPIA ARQUIVADA
 EM MICROFILME SOB N°

SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º
 Fls.

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
 RIDICAS. FICOU COPIA ARQUIVADA EM
 EM MICROFILME SOB N.º 10285

6.3. VICE-PRESIDENTES:

- Gerson Peres
- José Genoino
- Mário Covas
- Pedro Simon
- Roberto Magalhães
- Ronan Tito
- Sandra Cavalcanti
- Waldir Pires

6.4. COMISSÃO DE FINANÇAS:

Coordenador:

- Jorge Bornhausen

Subcoordenadores:

- Lúcia Roberto Pontê
- Ronaldo César Coelho

Membros:

- Guilherme Palmeira
- Irapuan Costa Júnior

6.5. SECRETARIA-GERAL:

Secretário-Geral:

- Nelson Jobim

Secretários Adjuntos:

- Israel Pinheiro Filho
- Sérgio Machado

6.6. CONSULTORIA JURÍDICA:

Consultor Jurídico:

- Miguel Reale Júnior

Consultores Adjuntos:

- Ives Gandra Martins
- Márcio Tomas Bastos

Membros:

- Josaphat Marinho
- Rafael Meyer
- Artur Lavigne
- Celso Lafer



SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º _____
 Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 RIBICAB. FICOU CÓPIA ARQUIVADA
 EM MICROFILME SOB Nº 1688

- Geraldo Ataliba
- Marcelo Cerqueira
- Rafael de Almeida Magalhães
- Vital do Rego

6.7. TESOURARIA:

Tesoureiro:

- Adylson Motta

Tesoureiros Adjuntos:

- João Paulo
- Sigmaringa Seixas

6.8. SECRETARIA DE ESTUDOS E PESQUISAS:

Secretário:

- Bolivar Lamounier

Subsecretários:

- Victor Faccioni
- Renato Archer

Membros:

- Aloizio Mercadante
- Aluizio Alves
- Antonio Carlos Konder Reis
- Antonio Kandir
- Delfim Neto
- Egídio Ferreira Lima
- Fábio Feldman
- Francisco Dornelles
- Helena Severo
- Hélio Jaguaribe
- Jarbas Passarinho
- João Almeida
- José Fogaça
- José Serra
- Márcio Lacerda
- Nelson Nogueira Saldanha
- Paulo Bonavides
- Roberto Macedo

6.9. SECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO:

Secretário:

- Paulo Delgado



SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º _____
 Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB N.º 11.000.3

Subsecretários:

- Roseana Sarney
- Amir Lando

Membros:

- Almir Gabriel
- Augusto Carvalho
- Divaldo Suruagy
- Eva Blay
- Garibaldi Alves Filho
- Gastoni Righi
- Geddel Vieira Lima
- Geraldo Campos
- Jackson Pereira
- Joaquim Suceña
- José Dirceu
- José Ulisses de Oliveira
- Lúcia Vânia
- Luiz Carlos Santos
- Maurílio Ferreira Lima
- Pimenta da Veiga
- Rita Camata
- Ubiratan Aguiar

6.10. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:

Secretários:

- Affonso Camargo

Subsecretários:

- Artur da Távola

Membros:

- Alfredo Campos
- Alvaro Pereira
- Ângela Amin
- Carlos Monforte
- Edevaldo Alves da Silva
- Gonzaga Mota
- Humberto Souto
- João Calmon
- José Lourenço
- Luiz Henrique
- Mendes Ribeiro
- Odacir Klein
- Rose de Freitas
- Wilson Campos



SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º _____
 Fls. _____

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS 7
RÍDICA. FICOU COM A RÍDICA
EM MIORE FILME DOA. 16

Permaneceram, em aberto, para posterior provimento, 7 (sete) cargos de Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, e, bem assim, vários outros no Conselho Consultivo e no Colégio de Líderes, tendo os presentes outorgado poderes ao Presidente da Diretoria Executiva recém-eleita, Senador JOSÉ RICHÁ, para proceder à escolha dos nomes que preencherão os cargos e as funções vagas, inclusive substituindo nomes ou remanejando outros, quando entender necessário, tendo em vista a dinâmica da campanha de esclarecimento da população sobre o Plebiscito. Desde logo, por expressa indicação do Senador JOSÉ RICHÁ, recém eleito Presidente, aprovou-se a escolha dos nomes dos Vice-Presidentes Senador PEDRO SIMON e Deputada SANDRA CAVALCANTI para, nas ausências ou impedimentos do Presidente da Diretoria Executiva, representarem a Presidência da FRENTE PARLAMENTARISTA na prática dos atos previstos nos Artigos 20 e 21 do Estatuto Social, para efeito da assunção de responsabilidade financeira.

Atendendo proposta da Deputada SANDRA CAVALCANTI, os presentes deliberaram ampliar o número de Patronos da FRENTE PARLAMENTARISTA para quatro, incluindo os nomes dos ex-Governadores, de Pernambuco, AGAMENON MAGALHÃES, e de Minas Gerais, ISRAEL PINHEIRO, parlamentaristas históricos.

A seguir, o Senhor Presidente convidou o Senador JOSÉ RICHÁ para assumir a presidência da Mesa Diretora, declarando-o empossado na Presidência da Diretoria Executiva, do mesmo modo que os demais eleitos, o que ocorreu sob aplausos gerais.

Durante a sessão, enquanto se processava a votação do Projeto de Estatutos e dos novos dirigentes da FRENTE PARLAMENTARISTA, fizeram-se ouvir pronunciamentos dos Senhores: Deputado GERSON PERES; Deputado VICTOR FACIONI; Líder Sindical CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO; Líder Sindical ENILSON SOARES MOURA; Professor MIGUEL REALE JÚNIOR; Deputado IBSEN PINHEIRO, Presidente da Câmara dos Deputados, saudando, inclusive, a adesão à FRENTE PARLAMENTARISTA do Deputado MAURÍLIO FERREIRA LIMA; e logo a seguir, o agradecimento deste último, explicando as razões de sua adesão; ex-Deputado e Prefeito eleito do Recife, JARBAS VASCONCELLOS; Deputado ROBERTO MAGALHÃES; Deputado ADYLSO MOTA; Ministro FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; Deputada SANDRA CAVALCANTI; e o ex-Governador e ex-Senador ANDRÉ FRANCO MONTORO, todos eles ora louvando a escolha dos novos dirigentes da FRENTE PARLAMENTARISTA, ora referindo-se à campanha parlamentarista para o Plebiscito de 21 de abril de 1993.

Por proposta do Senador JOSÉ RICHÁ, resolveu-se considerar, também, sócio-fundador todo aquele que se fi-



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
ET.

Frente Parlamentarista Nacional
"Ulysses Guimarães"

2.º OFÍCIO

liar à FRENTE PARLAMENTARISTA até o dia 30 do corrente
mês.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS. FICOU COPIA EM
EM MICROFILME SOB Nº

Deliberou-se ainda outorgar, aos filiados Deputado SERGIO MACHADO, advogados LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e, os administradores ALDO ASSUMPCÃO ZAGONEL DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO ASSI TOZZATTI, amplos e especiais poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, procederem à regularização das modificações estatutárias ora introduzidas, e praticarem os atos indispensáveis à instalação e funcionamento da FRENTE PARLAMENTARISTA, representando-a perante o Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas, a Secretaria da Receita Federal, a Imprensa Nacional, o Banco do Brasil S/A, quaisquer órgãos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e onde mais necessário se fizer.

Finalizando os trabalhos, o Senador JOSÉ RICHÁ, recém-eleito Presidente da Diretoria Executiva, agradeceu aos presentes a sua escolha e conclamou todos à vitória no Plebiscito, antes, se referindo aos Patronos da FRENTE PARLAMENTARISTA, aos Presidentes de Honra e, inúmeras vezes, à memória do ex-Deputado ULYSSES GUIMARÃES, ressaltando-lhe o espírito combativo e os méritos de grande político e estadista, lembrando que seria ele o Presidente da FRENTE PARLAMENTARISTA, não houvesse perecido em trágico acidente. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi a sessão encerrada, sob aplausos gerais, do que se lavrou esta ata que vai ser assinada pelo Presidente e por mim Secretária.

Brasília, 11 de novembro de 1992

José Richa
Senador JOSÉ RICHÁ
Presidente

Sandra Camilotti
Deputada SANDRA CAMILOTTI
Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SCS Ed. Anf.º Variação Gr. Lúcia - Lúcia 09/10 - Fone: 223-0982
Of. Jur. Raimon Augusto de Assunção
APRESENTADO HOJE. PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME - OF. 11.º
ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO 1585
DO LIVRO PROTOCOLO.
BRASILIA (DF) 11 DE 1992
REQUENTUADO

FRENTE PARLAMENTARISTA NACIONAL

"ULYSSES GUIMARAES"

3.º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TOM. 1024 SUP. 11
MICROFILME SUP. N. 16.1621

MODELO

PARLAMENTARISTA
REPUBLICANO

15 DE DEZEMBRO DE 1992

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fls.

SUMÁRIO

2.º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
TOS. ADJ. 1000. 1000. 1000. 1000. 1000.
MICROFILME SOB N.º 101621

Art. 1.º Dá nova redação ao Capítulo II, do Poder Executivo do Título IV, da Organização dos Poderes, da Constituição Federal:

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente da República

SUBSEÇÃO I
Da Eleição e Investidura do Presidente da República (art. 76)

SUBSEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente da República (art. 77)

SUBSEÇÃO III
Da Responsabilidade do Presidente da República (art. 78)

SEÇÃO II
Do Governo

SUBSEÇÃO I
Da Composição e atribuições (arts. 79 à 82)

SUBSEÇÃO II
Da Formação e Cessação (arts. 83 e 84)

SUBSEÇÃO III
Das Relações com a Câmara dos Deputados (arts. 85 à 87)

SEÇÃO III
Dos Órgãos Consultivos

SUBSEÇÃO I
Do Conselho da República (arts. 88 e 89)

SUBSEÇÃO II
Do Conselho de Defesa Nacional (arts. 90 e 91)

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Art. 2º Alterações dos dispositivos da Constituição Federal:

- Art. 12, S 3º, I - Cargos privativos de brasileiros natos.
- Art. 14, S 3º - Condições de elegibilidade
- Art. 14, SS 5º e 7º - Inelegibilidade
- Art. 42, S 2º - Competência para conferir patente aos oficiais das Forças Armadas
- Art. 44, Parágrafo Único - Duração da legislatura, ressalvada a hipótese de dissolução da Câmara dos Deputados
- Art. 49 - Competência exclusiva do Congresso Nacional
- Art. 50 - Convocação, pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, do Primeiro-Ministro ou do Ministro de Estado
- Art. 51 - Competência privativa da Câmara dos Deputados
- Art. 52 - Competência privativa do Senado Federal
- Art. 56 - Fatos que não geram a perda de mandato parlamentar
- Art. 57, S 3º, III - Recebimento do compromisso do Presidente da República
- Art. 57, S 6º - Convocação extraordinária do Congresso Nacional
- Art. 60 - Competência para propor Emenda à Constituição
- Art. 61 - Competência para a iniciativa de Lei Complementar e Lei Ordinária
- Art. 62 - Competência do Primeiro-Ministro para a adoção de Medida Provisória
- Art. 63 - Inadmissibilidade de aumento de despesa
- Art. 64 - Início da discussão e votação de Projetos de Lei na Câmara dos Deputados
- Art. 66 - Sanção de Projeto de Lei
- Art. 68 - Elaboração de Lei Delegada
- Art. 71 - Competência do Tribunal de Contas da União

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fls.

- Art. 94 - Composição, indicação e nomeação de membros dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
- Art. 102, I - Competência originária do STF
- Art. 103 - Competência para propor Ação de Inconstitucionalidade
- Art. 131 - Competência do Primeiro-Ministro para a nomeação do Advogado-Geral da União
- Art. 153 - Competência do Primeiro-Ministro para alterar alíquotas de tributos
- Art. 155, § 2º, IV - Iniciativa de Projeto de Resolução estabelecendo alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação
- Art. 165 - Competência do Primeiro-Ministro para a iniciativa de Leis Complementares e Ordinárias
- Art. 166 - Apreciação, pelas duas Casas do Congresso Nacional, do Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais
- Art. 223 - Competência do Primeiro-Ministro para a outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão
- Art. 3 Adoção do sistema parlamentar de Governo, após a realização de plebiscitos estaduais

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fls.

Art. 1º O Capítulo II, do Poder Executivo, do Título IV, da Organização dos Poderes, da Constituição Federal, passa a vigorar, a partir de 1 de janeiro de 1995, com a seguinte redação:

"TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E INVESTIDURA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O Presidente da República exerce a Chefia de Estado, representa a Nação brasileira, é o árbitro do Governo e responsável, com os demais Poderes da União, pela indissolubilidade da Federação e pelo funcionamento das instituições democráticas.

S. 1ª A eleição para Presidente da República ocorre por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, eleito o candidato mais votado.

S. 2ª O Presidente da República toma posse perante o Congresso Nacional, convocado para tal fim, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

S. 3ª Se, decorridos dez dias, o Presidente da República não tomar posse, o cargo é declarado vago pelo Presidente do Senado Federal, salvo motivo de força maior.

S. 4ª O mandato do Presidente da República é de seis anos, facultada reeleição.

S. 5ª O Presidente da República, desde a sua posse, não pode exercer atividade político-partidária, ainda que honorífica, salvo no período pré-eleitoral quando concorrer a reeleição.

S. 6ª Em caso de impedimento do Presidente da República ou de vacância, é chamado ao exercício do cargo o Presidente do Senado Federal.

S. 7ª A renúncia do Presidente da República tornar-se efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Na-

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

cional.

§ 8º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, convoca-se eleição, dentro de até noventa dias, contados da data da declaração, e o eleito inicia um novo mandato.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 77. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - indicar, nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os Ministros de Estado, nos termos dos arts. 83 e 84;

II - dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, nos termos dos art. 83, § 7º, e 87;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, ou solicitar ao Poder Legislativo nova deliberação acerca do projeto ou de algumas de suas disposições;

IV - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar os seus representantes diplomáticos;

V - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional e celebrar a paz, com autorização do Congresso Nacional ou com o seu referendo, no caso de recesso;

VI - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

VII - exercer o comando supremo das Forças Armadas e, por indicação do Governo, nomear e promover seus oficiais-generais e designá-los para os cargos que lhes são privativos;

VIII - decretar estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal;

IX - conferir condecorações e distinções honoríficas;

X - ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados;

XI - conceder indulto ou graça;

XII - exercer outras atribuições previstas na Constituição.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

ACQUA
YOS
MICROFILME DOS N.º 101621

Parágrafo único. O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro as atribuições relacionadas nos incisos IX, X e XI deste artigo.

SUBSEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 78. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
- II - o sistema de governo e o livre exercício dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;
- IV - a segurança do País;
- V - a probidade funcional.

§ 1º Os crimes de responsabilidade são tipificados em lei que estabelece as normas de processo e julgamento.

§ 2º Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República é submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 3º Se o julgamento não estiver concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cessa a suspensão das funções, sem prejuízo do curso do processo.

§ 4º O Presidente da República, nos crimes comuns, não está sujeito a prisão enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.

§ 5º A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

SEÇÃO II

DO GOVERNO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 79. O Governo é exercido pelo Conselho de Ministros, que se compõe do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado.

§ 1º O Primeiro-Ministro é escolhido dentre brasileiros natos, no exercício de seus direitos políticos, com a idade mínima de trinta e cinco anos.

§ 2º Os Ministros de Estado são escolhidos dentre brasileiros, no exercício de seus direitos políticos, com a idade mínima de vinte e um anos.

§ 3º Os membros do Conselho de Ministros são responsáveis coletivamente pelos atos do Conselho e individualmente pelos atos dos respectivos Ministérios..

§ 4º A lei disporá acerca da criação, estrutura e atribuições dos Ministérios, bem como a respeito do secretariado permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 80. Compete ao Conselho de Ministros:

I - exercer a direção superior da administração federal e dispor sobre a sua organização e funcionamento;

II - promover a unidade da ação governamental e elaborar planos nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os à Câmara dos Deputados;

III - deliberar acerca:

a) das questões suscitadas pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado;

b) das questões de competência de mais de um Ministério;

c) da adoção de medidas provisórias;

d) da política administrativa das Forças Armadas, por proposta dos respectivos Ministros militares;

IV - exercer outras atribuições previstas na Constituição e na lei.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros delibera por maioria absoluta, cabendo, também, ao Presidente do Conselho o voto

SEÇÃO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

de qualidade.

RECEBIDO
TOB. FICCO. SUP.
MICROFILME SOB N.º **161621**

Art. 81. Compete ao Primeiro-Ministro:

I - promover e coordenar as atividades do Conselho de Ministros;

II - manter a unidade de orientação política e administrativa do Governo;

III - indicar, para nomeação ou exoneração pelo Presidente da República, os Ministros de Estado;

IV - acumular temporariamente qualquer Ministério;

V - convocar e presidir o Conselho de Ministros;

VI - enviar à Câmara dos Deputados o Plano Plurianual de Investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos anuais;

VII - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição, através de mensagens ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

VIII - apresentar mensagem ao Congresso Nacional, quando da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País, solicitando as providências necessárias e avaliando a realização das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e nos Orçamentos da União;

IX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

X - expedir decretos e regulamentos para a execução da lei;

XI - prestar contas anualmente à Câmara dos Deputados até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - nomear o Advogado-Geral da União;

XIII - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XIV - exercer outras atribuições previstas na Constituição.

§ 1º. O Primeiro-Ministro não pode ausentar-se do País, por mais de quinze dias, sem prévia autorização da Câmara dos Deputados.

§ 2º. Em suas ausências, o Primeiro-Ministro indica o Ministro de Estado que o substitui.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fls. 

161621
S 3º O Primeiro-Ministro e os integrantes do Conselho de Ministros podem concorrer a eleição ou reeleição para mandato parlamentar, no exercício do cargo.

Art. 82. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Primeiro-Ministro;

II - expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos;

III - apresentar ao Primeiro-Ministro relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Primeiro-Ministro.

SUBSEÇÃO II

DA FORMAÇÃO E CESSAÇÃO

Art. 83. O Presidente da República, após ouvir o partido ou coligação majoritários na Câmara dos Deputados, faz a indicação do Primeiro Ministro.

S 1º Em prazo não superior a dez dias, contados da indicação, o Primeiro-Ministro comparece à Câmara dos Deputados e apresenta o Programa de Governo.

S 2º Os debates em torno da indicação do Primeiro-Ministro e do seu Programa de Governo devem ser iniciados em até quarenta e oito horas e não podem ultrapassar três dias consecutivos.

S 3º Nos cinco dias subsequentes ao fim dos debates, a indicação é votada pela Câmara dos Deputados, que deve deliberar por maioria absoluta.

S 4º Em caso de rejeição, o Presidente da República faz nova indicação; em prazo não superior a dez dias, obedecido o disposto nos parágrafos anteriores.

S 5º A Câmara dos Deputados, após rejeição da segunda indicação do Presidente da República, deve escolher, nos dez dias seguintes, por maioria absoluta, o Primeiro-Ministro e aprovar seu Programa de Governo.

S 6º O Presidente da República deve nomear o eleito nas quarenta e oito horas subsequentes.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fls.

REGISTRO

EXCERPTUM

101621

§ 7º Na hipótese de candidato não conseguir maioria absoluta, o Presidente da República pode nomear o mais votado, em prazo não superior a cinco dias ou, após ouvir o Conselho da República, dissolver a Câmara dos Deputados e, dentro de dez dias, convocar eleições, que devem ser realizadas em até noventa dias.

§ 8º Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistem até a posse dos novos eleitos, limitados à apreciação de atos legislativos de iniciativa do Governo.

§ 9º O Primeiro-Ministro, após ter sido nomeado, indica os demais integrantes do Conselho de Ministros, para nomeação pelo Presidente da República.

Art. 84. O Governo é obrigatório e imediatamente exonerado:

- I - no início de legislatura;
- II - no caso de aprovação de moção de censura;
- III - quando ocorrer a não aprovação de voto de confiança;
- IV - morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro.

§ 1º O Governo exonerado continua em função até a posse do novo Governo, limitando-se à prática dos atos estritamente necessários à gestão dos negócios públicos.

§ 2º Em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro, responde pelo cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça.

SUBSEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 85. O Primeiro-Ministro pode solicitar voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 1º Negada a confiança, por maioria absoluta, o Governo apresenta a sua exoneração.

§ 2º Propostas do Governo, para as quais não seja solicitado voto de confiança, se forem rejeitadas, não obrigam a renúncia.

Art. 86. A Câmara dos Deputados pode, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de censura ao Governo, desde que decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

101621

§ 1º Da moção de censura deve constar a simultânea indicação de nome para Primeiro-Ministro e o seu Programa de Governo.

§ 2º A moção de censura só pode ser votada três dias após sua apresentação, ouvido o Primeiro-Ministro.

§ 3º Aprovada a moção de censura, o Presidente da República nomeia o escolhido, em prazo não superior a quarenta e oito horas.

§ 4º Rejeitada a moção de censura, seus signatários não podem subscrever outra, antes de decorridos seis meses.

Art. 87. O Primeiro-Ministro, em exposição motivada, pode propor ao Presidente da República a dissolução da Câmara dos Deputados e a convocação imediata de eleições, quando a maioria parlamentar que aprovou a sua investidura nega apoio à execução do Programa de Governo.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados não pode ser dissolvida durante a vigência do estado de defesa ou do estado de sítio.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 88. O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República.

Parágrafo único. Compõem o Conselho da República:

I - os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - o Primeiro-Ministro;

III - os líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV - seis cidadãos brasileiros natos, com idade superior a trinta e cinco anos, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de seis anos, vedada a recondução;

V - os ex-Presidentes da República.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Art. 89. O Conselho da República será ouvido a respeito do que lhe for solicitado pelo Presidente da República e, necessariamente, sobre:

- I - dissolução da Câmara dos Deputados;
- II - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

Parágrafo Único. O Presidente da República pode convocar Ministro de Estado para participar de reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 90. O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.

Parágrafo Único. Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

- I - os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- II - o Primeiro-Ministro;
- III - o Ministro da Justiça, os Ministros Militares e o Ministro das Relações Exteriores.

Art. 91. Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I - opinar nos casos de declaração de guerra e de celebração da paz;
- II - opinar acerca da decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
- III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar a respeito de seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas à preservação e à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias à garantia da independência nacional e da defesa do Estado democrático.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Art. 2º Em decorrência das modificações de que trata o artigo anterior, ficam alterados outros dispositivos da Constituição Federal que, a partir de 1º de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

2.º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
TOD. FICOU COPIA ARQUIVADA EM
MICROFILME SOB Nº 161621

"Art. 12. (...)

§ 3º (...)

I - de Presidente da República e Primeiro-Ministro;

Art. 14. (...)

§ 3º (...)

VI - (...)

a) quarenta anos para Presidente e trinta e cinco anos para Senador;

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, salvo se adotado na unidade federativa o sistema parlamentar de governo, bem como os Prefeitos, estendendo-se a inelegibilidade aos que respectivamente os houverem sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 42. (...)

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 77, VII, as patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Primeiro-Ministro, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Chefes de Governo.

Art. 44. (...)

Parágrafo Único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, nos termos

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º 161621
Fls. _____

dos arts. 83, §§ 7º e 8º e art. 87.

.....

Art. 49. (...)

III - autorizar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal poderá convocar o Primeiro-Ministro e Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, mas suas Comissões só o farão com relação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado têm acesso a ambas as Casas do Congresso Nacional e às respectivas Comissões, facultado o uso da palavra.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, após aprovação pelo Plenário, podem encaminhar pedidos escritos de informação ao Primeiro-Ministro ou aos Ministros de Estado, os quais devem ser respondidos em prazo não superior a quinze dias, importando crime de responsabilidade a omissão de resposta, bem como a prestação de informações falsas.

.....

Art. 51. (...)

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

SEN-
101621

.....
Art. 52. (...)

I - processar e julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

VI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

.....

Art. 56. (...)

I - investido no cargo de Primeiro-Ministro, de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

.....

Art. 57. (...)

§ 3º (...)

III - receber o compromisso do Presidente da República;

§ 6º (...)

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

.....

Art. 60. (...)

I - (...)

II - (...)

III - do Primeiro-Ministro;

IV - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
11

DOCUMENTO

DOCUMENTO

161621

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Primeiro-Ministro, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Primeiro-Ministro as leis que:

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Primeiro-Ministro poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

.....

Art. 63. (...)

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

.....

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Primeiro-Ministro, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Primeiro-Ministro poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

.....

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias.

§ 1º Antes do decurso desse prazo, o Presidente da República pode solicitar à Câmara dos Deputados, mediante mensagem justificada, uma nova deliberação acerca do projeto ou de suas disposições.

§ 2º A solicitação de nova deliberação, quando parcial, somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

101621

§ 4ª A nova deliberação da Câmara dos Deputados será efetuada dentro de quinze dias a contar do recebimento da mensagem presidencial, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto.

§ 5ª Aprovado o projeto em nova deliberação, será enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6ª Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4, o projeto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.

.....
Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Primeiro-Ministro, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 2ª A delegação ao Primeiro-Ministro terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

.....
Art. 71. (...)

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

.....
Art. 94. (...)

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Presidente da República ou ao respectivo Governador, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

.....
Art. 102. (...)

I - (...)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

e do próprio Supremo Tribunal Federal;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Primeiro-Ministro, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

.....

Art. 103. (...)

I - (...)

II - o Primeiro-Ministro;

III - a Mesa do Senado Federal;

IV - a Mesa da Câmara dos Deputados;

V - a Mesa de Assembléia Legislativa;

VI - o Governador de Estado, do Distrito Federal e dos Territórios;

VII - o Procurador-Geral da República;

VIII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - partido político com representação no Congresso Nacional;

X - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

.....

Art. 131. (...)

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Primeiro-Ministro dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

.....

Art. 153. (...)

§ 1º É facultado ao Primeiro-Ministro, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

.....

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Art. 155. (...)

§ 2º (...)

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Primeiro-Ministro ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Primeiro-Ministro estabelecerão:

§ 3º O Primeiro-Ministro publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

.....

Art. 166. (...)

§ 1º (...)

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro;

§ 5º O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

.....

Art. 223. Compete ao Primeiro-Ministro outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal."

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

Art. 3º As Assembléias Legislativas Estaduais, até 6 (seis) meses após o início da legislatura de 1995, adaptarão as respectivas Constituições ao Modelo Federal, adotando o sistema parlamentarista, a ser implantado em cada unidade da Federação a partir de 1º de janeiro de 1999.

1º DE JANEIRO DE 1999
 L. C. 1995/12
 SCS Ed. Ant. Vinte e Quatro de Maio - 010 - Fone: 223-9966
 Oficial: Rondon Augusto de Assunção

APRESENTADO NOVE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 MICROFILME SOB N.º 161621
 BRASILIA, (DF), 19 DE JULHO DE 1998

SERVENTUÁRIO
 1998/07-19 DE JULHO DE 1998
 PROLOG. / DOCUMENTOS E ATOS JUDICIAIS
 BRASILIA - DF.
 José Jorge Q. de Sousa
 Técnico Judiciário
 Autorizado

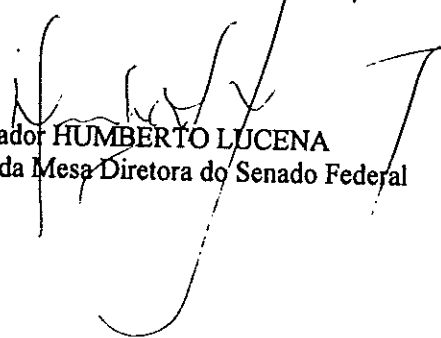
SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
 Diversos N.º _____
 Fls. _____



Termo de registro da Frente
Parlamentarista Monárquica

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, estando a documentação que me foi encaminhada em conformidade com o Ato da Mesa do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União - Seção I, de 19 de fevereiro de 1993, e atendidas as demais exigências legais, resolvo conceder registro, para os fins previstos na Lei nº 8.624, de 1993, à Frente Parlamentarista Monárquica.

Congresso Nacional em 1 de março de 1993



Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **13060**

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTARISTA MONÁRQUICA - FPM

PREAMBULO



A monarquia constitucional brasileira praticou o parlamentarismo desde 1847 a 1889, quarenta e dois anos consecutivos, o mais longo período de estabilidade e desenvolvimento econômico, político, social e cultural do Brasil. Sucedido pela república, implantada por golpe militar e que veio a experimentar em cem anos a decretação de 12 estados de sítio, 17 atos institucionais, 6 dissoluções do Congresso, 19 rebeliões militares, 2 renúncias presidenciais, 3 impedimentos de posses presidenciais, 4 deposições de presidentes, 7 diferentes Constituições, 2 longos períodos ditatoriais, 9 governos autoritários e um sem-número de cassações, banimentos, exílios, intervenções nos sindicatos e nas universidades, censura à imprensa, etc. Nos últimos 63 anos, somente um presidente civil, Juscelino Kubitschek, terminou o mandato.

O movimento monarquista nunca deixou de existir no Brasil, embora reprimido pelas sucessivas cláusulas pétreas da Constituição de 1891 à de 1967, enfim superadas pela de 1988, que aboliu aquela proibição de discussão da forma brasileira de governo.

A Frente Parlamentarista Monárquica - FPM, retoma, aprofunda e amplia a luta em prol da implantação da monarquia constitucional parlamentarista no Brasil.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FOLHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 13000

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Frente Parlamentarista Monárquica - FPM é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza política e suprapartidária, âmbito nacional e duração indeterminada, com sede e foro no Distrito Federal.

Art. 2º A FPM tem por objetivo principal promover a instauração da monarquia constitucional parlamentarista como fator de estabilidade político-institucional e desenvolvimento econômico, social e cultural e de aperfeiçoamento democrático do País.

Art. 3º São objetivos específicos da FPM:

a) estruturar política e juridicamente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, a campanha parlamentarista monárquica com vistas ao plebiscito sobre forma e sistema de governo em 1993, nos termos do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição;

b) congregar todos aqueles que apóiam e são simpatizantes do sistema parlamentarista monárquico;

c) difundir, através dos meios de comunicação

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fl.:

Nº OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **13060**

permitidos pela legislação, o ideário político, social e econômico do movimento parlamentarista monárquico, visando à adesão do povo;

d) promover estudos, pesquisas, encontros, seminários, simpósios, congressos, debates, conferências, palestras e iniciativas em defesa da instauração do parlamentarismo monárquico;

e) elaborar publicações, promover a edição de obras e produzir materiais de propaganda;

f) incentivar a formação de comitês parlamentaristas monárquicos nos Estados e Municípios;

g) patrocinar exposições, concursos e outras atividades de difusão da causa parlamentarista monárquica;

h) fomentar, nos âmbitos nacional e internacional, o intercâmbio entre instituições parlamentaristas monárquicos;

i) promover a defesa de melhores condições de vida para o povo brasileiro e a garantia da liberdade e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 4º É vedada à FPM a participação em atividades estranhas à sua natureza e à sua finalidade.

Art. 5º A FPM possui as seguintes categorias de associados:

SENADO FEDERAL
Fórum Legislativo
Diversos Nº _____
Fla. _____

Nº OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **13060**

I - FUNDADOR - é aquele que assinou o livro de Ata por ocasião da Assembléia especial de constituição da Frente.

II - EFETIVO - é aquele que contribui regularmente com as mensalidades e outras taxas estabelecidas.

Art. 6º São direitos dos associados:

- 
- I - participar das atividades da Frente;
 - II - participar das Assembléias Gerais;
 - III - votar e ser votado;
 - IV - requerer ao Presidente Executivo da Frente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária em documento assinado por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados;
 - V - ter acesso a todos os livros de registros contábeis da Frente.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I - pagar, entre os dias 1º e 5 de cada mês, a contribuição que lhes couber;
- II - pagar outras taxas que venham a ser aprovadas em assembléia;
- III - exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- IV - participar de reuniões e assembléias convocadas pela Frente;
- V - colaborar para o cumprimento das iniciativas aprovadas em assembléia.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 13060

Art. 8º As contribuições mensais correspondem a cinco OTNs em vigor, desprezadas as frações de centavos.

Art. 9º Por proposta do Presidente Executivo e aprovação em Assembléia Geral poderão ser instituídas taxas especiais visando cobrir despesas extraordinárias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º A FPM tem a seguinte organização:

I - Órgão Deliberativo:

- a) Assembléia Geral

II - Órgão Executivo:

- a) Presidência Executiva
- b) 1 (uma) Vice-Presidência Executiva
- c) Secretaria Executiva:
 - c.1) Comitê de Divulgação;
 - c.2) Comitê de Mobilização;
 - c.3) Comitê de Estudos e Pesquisas.
- d) Secretaria Adjunta

SENADO FEDERAL
Poder Legislativo
Câmara N.º _____
Fla. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JUÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SUB Nº 13060

e) Tesouraria Geral

III - Órgão Consultivo

a) Presidência Consultiva

b) 1 (uma) Vice-Presidência Consultiva

IV - Órgão Jurídico

a) Coordenadoria Jurídica

V - Órgão Fiscalizador

a) Conselho Fiscal.



Art. 11º A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da Frente e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações para com a Frente.

Parágrafo único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente, bem como, por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 12º Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir os integrantes do Executivo;

II - alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

III - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

IV - aprovar balanços e relatórios do Executivo.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral será

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
112

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **13060**

efetuada pelo Presidente Executivo com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de Edital publicado nos jornais de grande circulação.

Parágrafo único - Em casos de urgência, o prazo de 5 (cinco) dias para a convocação da Assembléia-Geral será dispensado.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão realizadas, observado o art. 11º, com qualquer número de associados e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente Executivo a decisão em caso de empate nas votações.



Art. 15 - Cabe ao Presidente Executivo:

I - assumir compromissos e assinar documentos em nome da Frente, desde que autorizados em Assembléia Geral;

II - presidir as reuniões do Executivo e as Assembléias Gerais;

III - apresentar relatórios trimestrais de atividades em Assembléia Geral;

IV - efetuar os contatos com Órgãos Públicos e Privados, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da Frente;

V - assinar cheques, em conjunto com o 1º tesoureiro; e

VI - assinar Editais de convocação da Assembléia Geral.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos Nº _____
Fla. _____

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA Cópia EM MICROFILME
SOB Nº

13060

Art. 16 - Cabe ao Vice-Presidente Executivo:

I - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

II - substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 17 - Cabe ao Secretário Executivo:

I - redigir as Atas das Assembléias Gerais;

II - redigir e publicar editais de Convocação das Assembléias Gerais;

III - supervisionar as atividades referentes aos Comitês de Divulgação, Mobilização e Estudos e Pesquisas;

IV - preparar a correspondência da Frente.

Art. 18 - Cabe ao Secretário Adjunto:

I - auxiliar o Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 19 - Cabe ao Tesoureiro Geral:

I - providenciar o pagamento de despesas autorizadas em Assembléia Geral;

II - efetuar os lançamentos contábeis de débitos e créditos;

III - zelar para que os pagamentos das contribuições dos sócios sejam efetuadas entre os dias 1º e 5 de cada mês;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. MIRÍNICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **13060**

- IV - apresentar relatórios trimestrais, detalhando receitas e despesas, em Assembléia Geral;
- V - assinar cheques, em conjunto com o Presidente;
- VI - manter atualizados os livros contábeis previstos na legislação.

Art. 20 - Cabe ao Presidente Consultivo:

- I - emitir parecer sempre que consultado pelos demais órgãos, excetuada a Assembléia Geral;
- II - opinar, prioritariamente, a respeito das decisões que independam da Assembléia Geral.

Art. 21 - Cabe ao Vice-Presidente Consultivo:

- I - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete à Coordenadoria Jurídica:

- I - emitir parecer e dirimir as questões de natureza jurídica de interesse da Frente;
- II - assessorar a Frente na elaboração e no acompanhamento de matérias legislativas pertinentes ao Parlamentarismo

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **13060**

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, trimestralmente, a prestação de contas do Executivo;

II - emitir parecer sobre a legalidade e exatidão das despesas realizadas pelo Executivo, divulgando-o a todos os associados três dias úteis antes da Assembléia Geral ordinária trimestral;

III - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação estão sendo utilizados adequadamente e bem guardados.

IV - requisitar informações, livros e documentos ao Executivo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um Presidente.

Art. 24 - Os membros da Organização serão eleitos em Assembléia Geral, e esta fixará o período de mandato.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **13060**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Brasília, 18 de abril de 1990

N.º 13060

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-60, Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4028
Registrado - 9 Arquivado sob nº 251.011/93
em, 25 de 01 de 93
DOU FE, 25 de 01 de 93
Brasília, 25 de 01 de 93

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Civil, TM. Sec. e P. Jurídica
Erivaldo Bonan Martins
Técnico Judiciário
BRASILIA - D.F.

SENADO FEDERAL
P. do Legislativo
Diversos f.º
Fls. _____

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº

13061

TRANSCRIÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO
DA FRENTE PARLAMENTARISTA MONÁRQUICA - FPM

Às 15 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de abril de 1990 (mil novecentos e noventa), na Terceira Secretaria da Câmara dos Deputados reuniram-se os fundadores da Frente Parlamentarista Monárquica - FPM, sob a Presidência do Senhor Deputado Cunha Bueno. Compareceram os Senhores Parlamentares que firmam a presente ata. O Senhor Presidente abriu os trabalhos. Foram aprovados por unanimidade as seguintes decisões: institucionalização do movimento no âmbito do Congresso Nacional, registro jurídico da Frente Parlamentarista Monárquica como sociedade civil e imediata divulgação da criação da Frente Parlamentarista Monárquica aos órgãos de comunicação, tudo com o objetivo de propagação dos princípios doutrinários da monarquia constitucional parlamentarista, como suporte fundamental da estabilidade política e do desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil, bem como ação para sua implantação. Na mesma ocasião foi aprovado o Estatuto da FPM. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 18 (dezoito) horas, convocando nova reunião para a data a ser oportunamente fixada e para constar, eu, Hélio Machado Bastos Filho, lavrei esta Ata, indicado provisoriamente para a função de Secretário Executivo da Frente Parlamentarista Monárquica - FPM.

Brasília, 18 de abril de 1990.

Hélio Machado Bastos Filho
Secretário Executivo provisório

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Civil, In. Doc. e P. Jurídicas
Eraldo Sousa Martins
Técnico Judiciário
BRASILIA - D.F.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANCIO 2.000
SCS, Q. 08, DL. B-60, Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4028
Registrada e Arquivada sob nº
532, do livro 1193
em 25/04/90
COU FE. 950/11/1
ESTA TRANSCRIÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL

Deputado CUNHA BUENO
Deputado FRANCISCO DIÓGENES
Deputado JOSÉ LOURENÇO
CARLOS ROBERTO MASSA
Senador GERSON CAMATA
MURILO REZENDE
Deputado MAURO SAMPAIO

SENADO FEDERAL
Procedimento Legislativo
Diversos Nº _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SUB Nº **13061**

TRANSCRIÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO
DA FRENTE PARLAMENTARISTA MONÁRQUICA - FPM

Às 15 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de abril de 1990 (mil novecentos e noventa), na Terceira Secretaria da Câmara dos Deputados reuniram-se os fundadores da Frente Parlamentarista Monárquica - FPM, sob a Presidência do Senhor Deputado Cunha Bueno. Compareceram os Senhores Parlamentares que firmam a presente ata. O Senhor Presidente abriu os trabalhos. Foram aprovados por unanimidade as seguintes decisões: institucionalização do movimento no âmbito do Congresso Nacional, registro jurídico da Frente Parlamentarista Monárquica como sociedade civil e imediata divulgação da criação da Frente Parlamentarista Monárquica aos órgãos de comunicação, tudo com o objetivo de propagação dos princípios doutrinários da monarquia constitucional parlamentarista, como suporte fundamental da estabilidade política e do desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil, bem como ação para sua implantação. Na mesma ocasião foi aprovado o Estatuto da FPM. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 18 (dezoito) horas, convocando nova reunião para a data a ser oportunamente fixada e para constar, eu, Hélio Machado Bastos Filho, lavrei esta Ata, indicado provisoriamente para a função de Secretário Executivo da Frente Parlamentarista Monárquica - FPM.

Brasília, 18 de abril de 1990.

Hélio Machado Bastos Filho
Secretário Executivo Provisório

CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Ed. B-60, Sala 140, E. 1º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4026
Registrado em 18/04/90, do Livro 193, em 25/01/93
DOU FE. 25/01/93
Brasília, 25/01/93

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, TM, Doc. e P. Jurídica
Edivaldo Sousa Martins
Técnico Judiciário
BRASILIA - D.F.

Deputado CUNHA BUENO
Deputado FRANCISCO DIÓGENES
Deputado JOSÉ LOURENÇO
CARLOS ROBERTO MASSA
Senador GERSON CAMATA
MURILO REZENDE
Deputado MAURO SAMPAIO

ESTA TRANSCRIÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL

SENADO FEDERAL
Proteção Legislativa
Diversos N.º

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 18061

TRANSCRIÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DA
FRENTE PARLAMENTARISTA MONÁRQUICA - FPM

As 09:00 (nove) horas do dia 20 (vinte) de abril de 1990 (mil novecentos e noventa) na Terceira Secretaria da Câmara dos Deputados reuniram-se os membros da Frente Parlamentarista Monárquica - FPM com o objetivo de nomear a Comissão Provisória para dirigir os trabalhos da Frente até a eleição da diretoria, conforme o Art. 10º do Estatuto. Por unanimidade dos presentes foram eleitos os senhores Deputado Antônio Henrique B. Cunha Bueno, Presidente; Senador Gerson Camata e Deputado Francisco Diógenes, membros. Tendo sido cumprido o objetivo dessa reunião o senhor presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos às 10:30 (dezoito e trinta) horas e convocou nova reunião em data a ser oportunamente fixada e para constar, eu, Hélio Machado Bastos Filho, indicado provisoriamente para a função de secretário executivo da Frente Parlamentarista Monárquica - FPM, lavrei esta Ata.

Brasília, 20 de abril de 1990.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.800
SCS, Q. 08, Bl. B-60, Sala 140, E, 1º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4026
Registrado em Arquivado sob nº
em 25/01/93 do livro 4-2
DOU FÉ. 25/01/93
Brasília, 25/01/93

HÉLIO MACHADO BASTOS FILHO
Secretário Executivo Provisório

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, In. Dec. e P. Jurídicas
Esplanada dos Ministérios
Tribunal de Justiça
BRASÍLIA - DF.

Deputado CUNHA BUENO
Senador GERSON CAMATA
Deputado FRANCISCO DIÓGENES

ESTA TRANSCRIÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL

SENADO FEDERAL
Secretaria Legislativa
Nº

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 13061

TRANSCRIÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DA
FRENTE PARLAMENTARISTA MONÁRQUICA - FPM

Às 09:00 (nove) horas do dia 20 (vinte) de abril de 1990 (mil novecentos e noventa) na Terceira Secretaria da Câmara dos Deputados reuniram-se os membros da Frente Parlamentarista Monárquica - FPM com o objetivo de nomear a Comissão Provisória para dirigir os trabalhos da Frente até a eleição da diretoria, conforme o Art. 10º do Estatuto. Por unanimidade dos presentes foram eleitos os senhores Deputado Antônio Henrique B. Cunha Bueno, Presidente; Senador Gerson Camata e Deputado Francisco Diógenes, membros. Tendo sido cumprido o objetivo dessa reunião o senhor presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos às 10:30 (dezoito e trinta) horas e convocou nova reunião em data a ser oportunamente fixada e para constar, eu, Hélio Machado Bastos Filho, indicado provisoriamente para a função de secretário executivo da Frente Parlamentarista Monárquica - FPM, lavrei esta Ata.

Brasília, 20 de abril de 1990.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-60, Sala 140, E, 1º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4028
Registrado e Arquivado sob o nº
2.329 de livro 4-8
em 25/04/90
DOU FE 25/04/90
Brasília, 25/04/90

HÉLIO MACHADO BASTOS FILHO
Secretário Executivo Provisório

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, Tr. Dec. e P. Jur. Mon
Erivaldo Basso Martins
Técnico Judiciário
BRASILIA - D.F.

Deputado CUNHA BUENO
Senador GERSON CAMATA
Deputado FRANCISCO DIÓGENES

ESTA TRANSCRIÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fls.

W OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOM ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB Nº **13061**

DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO

Brasileiro, empresário
RES: SQN 302 BL. "E" AP. 602
BRASÍLIA - DF

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO MORAIS DA SILVA

Português, político, empresário, economista
RES: SHIS Q9 09 CONJ. 14 CASA 13
BRASÍLIA - DF

DEPUTADO JOSÉ MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO

Brasileiro, médico
RES: SQS 302 BL. "F" AP. 304
BRASÍLIA - DF

DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE BITTENCOURT CUNHA BUENO

Brasileiro, economista, corretor oficial de seguros
RES: SHIS Q1 07 CONJ. 14 CASA 04
BRASÍLIA - DF

SENADOR GERSON CAMATA

Brasileiro, economista
RES: SQS 309 BL. "D" AP. 301
BRASÍLIA - DF

CARTÓRIO MARCELO RIBAS	
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS	
SUPER CENTRO - ID. VENÂNCIO 2.000	
SCS, Q. 02, 1.º B-C, Sala 140-E, 1.º Andar	
Brasília - DF. - Fone: 224-4028	
Registro	Arquivado sob o n.º
2539	do livro 24
em 25/01/93	
DOU FE.	
Brasília, 25/01/93	
<i>[Assinatura]</i>	

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º
Fis

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	
Reg. Civil, Tit. Doc. e P. Jurídicas	
Estrada Sousa Martins	
Técnico Judiciário	
BRASÍLIA	BA

12 OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOL N° 13061

DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES DE ARAÚJO

Brasileiro, empresário
RES: SQN 302 BL. "E" AP. 602
BRASÍLIA - DF

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO MORAIS DA SILVA

Português, político, empresário, economista
RES: SHIS Q9 09 CONJ. 14 CASA 13
BRASÍLIA - DF

DEPUTADO JOSÉ MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO

Brasileiro, médico
RES: SQS 302 BL. "F" AP. 304
BRASÍLIA - DF

DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE BITTENCOURT CUNHA BUENO

Brasileiro, economista, corretor oficial de seguros
RES: SHIS QI 07 CONJ. 14 CASA 04
BRASÍLIA - DF

SENADOR GERSON CAMATA

Brasileiro, economista
RES: SQS 309 BL. "D" AP. 301
BRASÍLIA - DF

CARTÓRIO MARCELO RIBAS	
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS	
SUPER CENTER - ED. VERAÇÃO 2000	
SCS, Q. 08, F. 1 B-60, Sala 140 E, 1º Andar	
Brasília - DF. - Fone: 224-4028	
Registrada e Arquivada sob o n.º	2539
em	25/01/93
DOU FE.	25/01/93
Brasília	25/01/93

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	
Reg. Civil, In. Bac. e P. Jurídico	
Ezivaldo Sousa Martins	
Técnico Judiciário	
BRASÍLIA	D.F.

SENADO FEDERAL
Presidência Legislativa
Diário N.º
Fis.

REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SDE Nº

13152

PROJETO DA MONARQUIA PARLAMENTAR

(17/02/93)

Aprovada a Forma Monárquica e o Sistema Parlamentar de Governo, a Constituição Brasileira será emendada nos termos deste projeto para atender à determinação do povo brasileiro, expressa no plebiscito de 1993, e para efeito de sua eficácia jurídica, será submetida a referendo noventa dias após sua promulgação.

DO REINO E DO TRONO DO BRASIL

Art. 1º O Reino do Brasil, formado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se, pela vontade livre e soberana do seu povo, em Monarquia Constitucional Parlamentar, com os fundamentos e princípios do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único. O Trono do Brasil pertence à Nação brasileira e será ocupado por brasileira ou brasileiro nascido no território nacional, ressalvadas as situações de exílio ou de banimento.

UNICOD FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos Nº _____
Fls. _____

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 13152

Art. 2º O Rei, ou a Rainha Reinante, símbolo da unidade e da continuidade nacionais, exerce a Chefia de Estado, o Comando Supremo das Forças Armadas, a Presidência do Conselho de Estado e o Poder Moderador.

Art. 3º A Família Real é constituída do Rei, da Rainha e dos parentes do monarca, por vínculo consanguíneo ou resultante de adoção, até o segundo grau, inclusive, na linha reta.

§ 1º São asseguradas ao Rei e à Família Real as mesmas imunidades dos representantes eleitos.

§ 2º O Rei, a Rainha, seus filhos e filhas e seus parentes, até o sexto grau, inclusive, por vínculo de consanguinidade, de afinidade ou de adoção na linha reta e colateral, são inalistáveis e inelegíveis, vedando-se-lhes o exercício de atividade político-partidária.

Art. 4º O povo brasileiro reconhece a descendência da dinastia histórica da Casa de Bragança para ocupar o Trono do Brasil.

§ 1º Atendendo à determinação do povo brasileiro, manifesta no plebiscito de 1993, os legítimos representantes do povo, reunidos na Câmara dos Deputados, proclamarão o Rei, considerando o interesse e o bem-estar da Nação brasileira.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos Nº _____
Fl. _____

081010
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU APROVADA COM O N.º 13152
SCE Nº

§ 2º São príncipes brasileiros somente os filhos do Rei ou da Rainha Reinante e dos Príncipes Herdeiros.

§ 3º As regras de sucessão são estabelecidas por lei complementar, denominada Lei da Sucessão, segundo a descendência hereditária, observando-se os seguintes princípios:

I - a ordem regular de primogenitura, sendo preferidos, sempre:

- a) a linha anterior às posteriores;
- b) o grau mais próximo ao mais remoto, quando na mesma linha;
- c) a pessoa de mais idade à de menos idade.

II - a vedação de exercício do poder ao Príncipe Consorte e à Rainha Consorte;

III - a necessidade de cumprimento, pelas pessoas com direito à sucessão, das condições pertinentes ao seu exercício, sob pena de perda do respectivo direito, extensiva aos descendentes.

§ 4º O reconhecimento do Príncipe Herdeiro, ou da Princesa Herdeira, ao completar dezesseis anos, com a consequente titularidade de Príncipe ou Princesa do Grão-Pará, dependerá, após a declaração de aptidão para o desempenho das funções reais pela Câmara dos Deputados, de juramento, perante a mesma Casa, de fidelidade à Constituição, às leis do Reino e ao Rei.

§ 5º No impedimento do Rei, ou em sua ausência do País, decididos pela Câmara dos Deputados, nos termos do

N.º OFFICIAL
REGISTRO CIVIL DAS P. JORNADAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB Nº

13152

art. 14, VIII e IX, assume a Regência o Príncipe Herdeiro, ou a Princesa Herdeira, se maior de idade; se menor, a Câmara dos Deputados procederá na forma do item IX do mesmo artigo.

§ 6º No caso de extinção das linhas de direito, a Câmara dos Deputados decidirá sobre a sucessão, na forma mais conveniente aos interesses do País, submetendo a decisão a referendo.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Chefia de Estado será exercida, interinamente, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, com os encargos e prerrogativas inerentes à função.

DOS PODERES E DA REPRESENTAÇÃO NACIONAL

Art. 5º A divisão e harmonia dos Poderes Políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a Constituição oferece.

Art. 6º Os Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Reino do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Moderador.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fis. _____

REPUBLICA
REPRODUÇÃO COM OBRAS P. JURÍDICAS
FICOU REGISTRADO SOB N.º 13152
SOS 11

Art. 7º Os representantes do povo brasileiro são o Rei ou a Rainha Reinante, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Art. 8º Os Poderes do Reino do Brasil são exercidos mediante delegação do povo brasileiro e constituem a expressão de sua vontade soberana.

Parágrafo único. O povo exerce o poder por meio do Rei ou da Rainha Reinante e de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição.

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado Federal.

Art. 10. A Câmara dos Deputados compõe-se de quatrocentos representantes do povo, eleitos, pelo sistema misto, a ser disciplinado em lei complementar, metade por critério proporcional em listas partidárias e metade por critério majoritário, em distritos uninominais, em cada Estado e no Distrito Federal.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS F. JURÍDICAS
FICOM 12.000.000 12.000.000 12.000.000
SOL 12.000.000

13152

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º A representação por Estado, pelo Distrito Federal e Territórios será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente ao eleitorado, procedendo a Justiça Eleitoral, no ano que preceder ao da eleição para a Câmara dos Deputados, aos ajustes necessários, para que nenhuma daquelas unidades tenha menos de dois e mais de oitenta representantes.

Art. 11. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º Cada senador será eleito com dois suplentes.

§ 3º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente.

Art. 12. Compete privativamente ao Senado

Federal:

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOL. Nº

13152

I - a iniciativa das leis sobre a intervenção federal, e das que interessem especificamente a um ou mais Estados e ao Distrito Federal;

II - a aprovação prévia, por voto secreto, após arguição pública, da escolha de:

a) magistrados nos casos estabelecidos na Constituição;

b) Governadores dos Territórios;

c) Procurador-Geral do Reino;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) titulares de outros cargos que a lei determinar.

III - a aprovação prévia, por voto secreto após arguição em sessão secreta, da escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

IV - a manifestação sobre a convocação de plebiscito no caso de dissolução das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais.

Art. 13. Os membros do Poder Legislativo, tanto na esfera federal quanto na estadual e municipal, não poderão, desde a posse, sob pena de perda do respectivo mandato, votar contra decisões partidárias de sua bancada ou coligação, tomadas, majoritariamente, em reuniões oficiais.

Art. 14. Quanto ao Trono do Brasil, é da competência exclusiva da Câmara dos Deputados:

I - fixar as regras de sucessão;

SENADO FEDERAL
Proteção Legislativa
Diversos N.º _____
Fls. _____

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA DE REGISTRO DA CÓPIA EM MICROFILME
Série 13152

II - autorizar os casamentos dos membros da Família Real, conceituada no art. 3º, caput;

III - reconhecer o Príncipe Herdeiro ou a Princesa Herdeira;

IV - autorizar as pessoas com direito à sucessão a praticarem atos que condicionem o exercício desse direito;

V - decidir sobre a sucessão, no caso de extinção das linhas de direito, nos termos do parágrafo 6º do artigo 4º;

VI - reconhecer a abdicação do Rei ou da Rainha Reinante e a renúncia dos herdeiros;

VII - fixar a dotação orçamentária destinada à Família Real, conceituada no art. 3º, caput;

VIII - decidir sobre impedimentos, inclusive os de caráter físico, mental ou ambos, do Rei, da Rainha Reinante e seus herdeiros;

IX - escolher e substituir o Regente, quando houver renúncia, morte, impedimento do Rei, da Rainha Reinante ou sua ausência do País, durante a menoridade do Príncipe Herdeiro ou da Princesa Herdeira;

X - autorizar o Regente a ausentar-se do País;

XI - referendar tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Rei ou pela Rainha Reinante;

XII - autorizar o Rei ou a Rainha Reinante a declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, e a celebrar a paz;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
CIVIL DAS F. JURÍDICAS
13152
MICROFILM

XIII - autorizar os membros da Família Real a ausentarem-se do País por período superior a quinze dias.

XIV - declarar a aptidão do Príncipe Herdeiro, ou da Princesa Herdeira, para o desempenho das funções reais.

DO PODER MODERADOR

Art. 15. O Poder Moderador é delegado privativamente ao Rei, para que incessantemente vele pela preservação e manutenção do Estado Democrático de Direito, e sobre a independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos, competindo-lhe, especialmente, as seguintes atribuições:

I - dissolução da Câmara dos Deputados, mediante prévia audiência do Conselho de Estado;

II - nomeação e destituição do Primeiro-Ministro, mediante aprovação do voto de confiança ou desconfiança da Câmara dos Deputados;

III - presidência do Conselho de Estado;

IV - exercício do poder de graça, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

V - autorização de referendo e convocação de

* OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA SOB Nº 13152

plebiscito, sem prejuízo do disposto no art. 12, inciso III;

VI - suspensão de magistrado, ouvido o Conselho de Estado e assegurada ampla defesa, na forma da lei.

Art. 16. Compete ao Rei ou Rainha Reinante:

I - prestar juramento, perante a Câmara dos Deputados, de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união do Reino, a integridade e a independência do Brasil;

II - presidir a abertura da sessão legislativa;

III - homologar a indicação do candidato a Primeiro-Ministro, nomeá-lo, bem assim exonerá-lo, nos termos da Constituição;

IV - nomear os membros do Conselho de Estado, a que se refere o art. 42, V;

V - ouvir o Conselho de Estado sobre a decretação do estado de sítio, por proposta do Primeiro-Ministro, e dar a este autorização para as providências de que trata o art. 25, XIV;

VI - pronunciar-se, ouvido o Conselho de Estado, sobre a decretação do estado de defesa;

VII - presidir as reuniões do Conselho de Estado;

VIII - exercer o Comando Supremo das Forças

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS F. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COM O N.º 13152
SOS N.º

Armadas e, por solicitação do Primeiro-Ministro, nomear os seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais;

IX - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os magistrados, nos casos previstos na Constituição, os Governadores dos Territórios, o Procurador-Geral do Reino, o presidente e os diretores do Banco Central, os chefes de missão diplomática de caráter permanente e os titulares de outros cargos que a lei determinar;

X - dissolver, ouvido o Conselho de Estado, nos casos e na forma previstos na Constituição, a Câmara dos Deputados, bem como convocar novas eleições;

XI - convocar plebiscito para fins de dissolução das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, ouvido o Senado Federal;

XII - celebrar, em nome do Reino, ouvido o Primeiro-Ministro, tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Senado Federal;

XIII - declarar, em nome do Reino, guerra, no caso de agressão estrangeira, e celebrar a paz, autorizado pela Câmara dos Deputados ou com seu referendo, no caso de recesso e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XIV - manter, em nome do Reino, relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XV - permitir, em nome do Reino, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE SÃO JERÔNIMO
FICHA ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB Nº 13152

XVI - solicitar para si e para a Família Real autorização para ausentarem-se coletiva ou individualmente, do País;

XVII - exercer outras atribuições previstas na Constituição ou em lei.

DA REGÊNCIA

Art. 17. Na menoridade do Príncipe Herdeiro, ou da Princesa Herdeira, a Regência será exercida por brasileiro nascido em território nacional e no gozo de capacidade jurídica plena.

Art. 18. O Regente será escolhido dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo voto da maioria absoluta da Câmara dos Deputados, que se reunirá em sessão especial por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - O Ministro que exercer a Regência ficará afastado, durante esse período, de suas funções no Poder Judiciário.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS F. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
13152
SOB N°

Art. 19. Sobrevindo a incapacidade do Rei ou da Rainha Reinante, reconhecida pela Câmara dos Deputados, entrará a exercer imediatamente a Regência o Príncipe Herdeiro, ou a Princesa Herdeira, desde que maior de idade; se menor, proceder-se-á conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 20. A Regência será exercida por mandato constitucional e sempre em nome do Rei ou da Rainha Reinante.

§ 1º São asseguradas ao Regente as mesmas imunidades dos representantes eleitos.

§ 2º O Regente responderá, pelo exercício de suas atribuições, perante a Câmara dos Deputados.

§ 3º A destituição ou a substituição do Regente, inclusive por conveniência e oportunidade, é de competência da Câmara dos Deputados, a qual deliberará por maioria de seus membros em sessão especial.

ST. INFO FEDERAL
Proposta Legislativa
Número N° _____
Em _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS J. JUDICIAS
FICHA ARQUIVADA CO. A EM MICROFILME
13152

DA TUTELA REAL

Art. 21. A nomeação de tutor para o Príncipe Herdeiro, ou Princesa Herdeira, na menoridade, observará a seguinte ordem:

I - pessoa indicada em testamento pelo Rei ou pela Rainha Reinante, desde que brasileira nascida em território nacional, cujo nome for aprovado pela Câmara dos Deputados;

II - pai ou mãe, enquanto vivos;

III - membro do Poder Judiciário, escolhido pela Câmara dos Deputados.

§ 1º Não poderá haver acumulação de Regência com o exercício da tutela real.

§ 2º O exercício da Regência ou da tutela real é incompatível com qualquer cargo de representação política.

§ 3º Ao tutor, quando magistrado, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 18.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fis. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FILM ATOMVAPOR CÉRIA EM MICROFILME
500 101

13152

DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. O Poder Executivo, é exercido pelo Governo, que atua por intermédio do Conselho de Ministros

§ 1º. O Conselho de Ministros se compõe do Primeiro-Ministro e dos demais Ministros de Estado.

§ 2º. O Primeiro-Ministro é o Chefe do Governo e da Administração Federal. .

§ 3º O cargo de Primeiro-Ministro é privativo de brasileiro nato, filiado a partido político.

§ 4º Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros, que estejam no exercício dos direitos políticos.

§ 5º O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, indicados e nomeados na forma da Constituição, prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara dos Deputados.

§ 6º A lei disporá sobre a criação, estrutura, funcionamento e atribuições dos Ministérios.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos II.º
Fls. _____

OFÍCIO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL DAS P. JUDICIAS
13152

Art. 23. O Governo é o órgão superior da Administração Federal e dirige, através do Conselho de Ministros, a política geral do País, cabendo-lhe:

I - exercer a direção superior da Administração Federal e dispor sobre a sua organização e funcionamento;

II - promover a unidade da ação governamental e elaborar programa de governo a ser aprovado por maioria absoluta da Câmara dos Deputados;

III - elaborar planos nacionais e regionais de desenvolvimento a serem aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal;

IV - acompanhar os projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

V - deliberar sobre matérias encaminhadas pelo Rei, pela Rainha Reinante, ou suscitadas pelo Primeiro-Ministro;

VI - deliberar sobre matérias que se incluam na competência de mais de um Ministro;

VII - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão ou de televisão, ouvidos o Conselho de Estado e o Senado Federal;

VIII - exercer outras atribuições previstas na Constituição e na lei.

Art. 24. O Primeiro-Ministro e, nos termos da lei, os Ministros, em suas respectivas áreas de competência, referendarão os atos do Rei ou da Rainha Regente, pelos quais serão responsáveis.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos 11.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS JUIZAS
ARQUIVADO EM MICROFILME
SOB Nº

13152

Parágrafo único. O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela política do Governo e pela Administração Federal, e cada Ministro de Estado, individualmente, pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Art. 25. Compete ao Primeiro-Ministro:

I - fixar as diretrizes da política e exercer a orientação, a coordenação e a supervisão, no seu conjunto, das atividades de Governo e Administração Federal;

II - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

III - convocar e presidir o Conselho de Ministros;

IV - sancionar ou vetar, promulgar e publicar as leis;

V - enviar à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal o plano plurianual; o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos anuais;

VI - convocar, extraordinariamente, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal;

VII - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

VIII - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição, através de mensagens à Câmara dos Deputados;

IX - prover e extinguir os cargos públicos

RECEBIMOS DO SENADO FEDERAL
O PROJETO DE LEI Nº 13152
DE 1955

13152

federais, na forma da lei;

X - nomear o Advogado-Geral do Reino e prover os cargos de Magistrado, nas hipóteses que não se incluam na esfera de atribuições do Rei ou da Rainha Reinante e dos Magistrados;

XI - ler mensagem à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal por ocasião da abertura de sessão legislativa, na qual se exponha a situação do País, solicitem-se as providências julgadas necessárias e avalie-se a realização das metas do Plano Plurianual de Investimentos e dos orçamentos da União;

XII - prestar contas, anualmente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XIII - acumular, eventualmente, qualquer Ministério;

XIV - decretar o estado de sítio, após prévia autorização do Rei ou da Rainha Reinante e da Câmara dos Deputados;

XV - decretar, após consulta ao Rei ou à Rainha Reinante, o estado de defesa, submetendo o ato à Câmara dos Deputados;

XVI - decretar intervenção federal, submetendo o ato ao Senado Federal;

XVII - convocar plebiscito e referendo, ouvida a Câmara dos Deputados;

XVIII - editar medidas provisórias, em casos de relevância e urgência, submetendo-as imediatamente à Câmara

OFFICIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURISDIC.
FICOU ARQUIVADA COPIA EM N.º 13152
SER. Nº

dos Deputados;

XIX - exercer outras atribuições previstas na Constituição e na lei.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro será substituído nos seus impedimentos pelo Ministro por ele indicado ou eleito pelo Conselho de Ministros.

Art. 26. O Primeiro-Ministro e seus Ministros comparecerão regularmente, na forma que a lei dispuser, à Câmara dos Deputados para prestar contas de seus atos e da execução do programa de governo.

§ 1º. Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Poder Legislativo e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.

§ 2º. Os Ministros de Estado devem apresentar ao Primeiro-Ministro relatório anual de sua gestão no Ministério;

Art. 27. O Primeiro-Ministro e os integrantes do Conselho de Ministros que exercem mandato parlamentar poderão candidatar-se à reeleição, independentemente de desincompatibilização.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURISDIÇÕES
NÃO ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SUB. Nº 13152

Art. 28. O Governo cessa:

I - com o início de nova legislatura;

II - nos casos de aprovação de moção de censura ou perda de voto de confiança parlamentar, previstos neste Projeto.

III - nos casos de exoneração ou impedimento do Primeiro-Ministro.

IV - nos casos de falecimento ou renúncia do Primeiro-Ministro.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, continuará o Governo cessante no exercício de suas funções até que se empossar o novo Governo.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV, responde pelo cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça.

DA FORMAÇÃO DO GOVERNO, DO VOTO DE CONFIANÇA E DA MOÇÃO DE CENSURA

Art. 29. Caberá ao partido ou coligação majoritária a indicação do candidato ao cargo de Primeiro-Ministro, o qual, após homologação do Rei ou da Rainha Reinante, exporá o seu programa à Câmara dos Deputados e solicitar-lhe-á voto de confiança.

SENADO FEDERAL
Poderes Legislativos
Divisão II.º
Fls. _____

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS ELEIÇÕES
FICOU ARQUIVADA SOB N.º

13152

Art. 30. O candidato que obtiver o voto de confiança da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados será nomeado, pelo Rei ou pela Rainha Reinante, Primeiro-Ministro, no prazo de quarenta e oito horas após a deliberação.

§ 1º Não se obtendo o quorum de votação mencionado no caput, a mesma proposta será submetida a votação quarenta e oito horas depois da anterior, considerando-se dado o voto de confiança, pela maioria dos votos, presente a maioria dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º Decorridas quarenta e oito horas da obtenção do voto de confiança, considerar-se-á investido o Primeiro-Ministro, mesmo sem a formal nomeação pelo Rei ou pela Rainha Reinante.

Art. 31. Não havendo escolha do Primeiro-Ministro, nos termos do art. 30, o Rei ou a Rainha Reinante, ouvido o Conselho de Estado, dissolverá a Câmara dos Deputados e convocará novas eleições conforme o disposto no art. 36.

Art. 32. Decorridos seis meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de um terço de seus membros e pelo voto da maioria absoluta destes, negar confiança ao Governo através de moção de censura.

SENADO FEDERAL
Protecção Legislativa
Diversos N.º _____
Fls. _____

1
1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURISDIÇÕES
FICOU ARQUIVADA COM A EM MICROFILM
SUB N.º 13152

§ 1º A moção de censura ao Primeiro-Ministro somente poderá ser adotada desde que votada, simultaneamente, com o nome do seu sucessor.

§ 2º Entre a iniciativa da moção de censura e sua votação, deverá mediar prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão subscrever outra, antes de decorridos seis meses da apresentação da primeira moção.

Art. 33. O Primeiro-Ministro poderá solicitar voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 1º O voto de confiança deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Negada a confiança, o Rei ou Rainha Reinante concederá a exoneração do Governo.

§ 3º São vedadas, na mesma sessão legislativa, mais de duas solicitações de voto de confiança.

Art. 34. Voto contrário da Câmara dos Deputados à proposta do Governo não requer renúncia, salvo se apresentada como questão de confiança.

SENADO FEDERAL
Procedimento Legislativo
Diversos R.º _____
Fla. _____

2. OFFICIAL
REGISTRO CIVIL DAS REUNIOES
FICOU ARQUIVADA COMO EM MICROFILME
SOB Nº 13152

DA DISSOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 35. O Primeiro-Ministro poderá propor ao Rei ou à Rainha Reinante, em caráter excepcional e mediante apresentação circunstanciada de motivos, que, ouvido o Conselho de Estado, dissolva a Câmara dos Deputados e convoque, dentro de dez dias, eleições que serão realizadas em prazo não superior a noventa dias.

Art. 36. A Câmara dos Deputados também poderá ser dissolvida pelo Rei ou pela Rainha Reinante, ouvido o Conselho de Estado, convocadas, dentro de dez dias, novas eleições, que devem ser realizadas em prazo não superior a noventa dias, quando:

I - nenhum candidato conseguir a maioria na votação para Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 31;

II - duas recusas de voto de confiança ocorrerem no mesmo ano.

Art. 37. A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida, no primeiro ou no último semestre da legislatura, ou durante a vigência do estado de defesa ou do estado de sítio.

Art. 38. Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JUDICIAES
FICOU ARQUIVADA A CARTA Nº 13152
SOL. Nº 13152

até o dia anterior ao da posse dos novos representantes eleitos.

Art. 39. Dissolvida a Câmara dos Deputados, e enquanto não empossados os novos representantes, ser-lhe-á vedado discutir proposta de emenda à Constituição e projeto de lei complementar.

DA MINORIA

Art. 40. O Líder da Minoria e o colégio de seus Vice-Líderes, incumbidos de acompanhar os assuntos relativos aos Ministérios existentes, gozarão, no que couber, na forma regimental, de tratamento compatível com o concedido em lei ao Primeiro-Ministro e aos demais integrantes do Conselho de Ministros.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos II.º
Fls. _____

13152

DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 41. O Conselho de Estado, cujo número de membros não excederá a quinze, é órgão superior de consulta do Rei ou da Rainha Reinante, que o preside, e o convocará por decisão própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 42. São membros do Conselho de Estado, presidido pelo Rei ou pela Rainha Reinante:

I - o Primeiro-Ministro;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os Líderes da Maioria e da Minoria das duas Casas do Poder Legislativo;

V - sete representantes de instituições intermediárias, representativas da sociedade civil, designados dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no gozo dos direitos políticos, nos termos da lei;

VI - o Príncipe ou Princesa do Grão-Pará, após reconhecimento pela Câmara dos Deputados, sem direito a voto.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro, nas reuniões do Conselho de Estado, conforme a pauta de

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO
SOB N.º 13152

convocação, poderá fazer-se acompanhar, para assessorá-lo, sem direito a voto, do responsável na administração pelo assunto objeto de exame.

Art. 43. O Conselho de Estado será ouvido obrigatoriamente pelo Rei ou pela Rainha Reinante sobre:

- I - dissolução da Câmara dos Deputados;
- II - decretação do estado de defesa e do estado de sítio;
- III - questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas;
- IV - declaração de guerra ou celebração de paz;
- V - negociações com Estados estrangeiros.
- VI - no caso de autorização de referendo e convocação de plebiscito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Alterada a Constituição e uma vez proclamado o Rei ou a Rainha Reinante, este, após juramento, receberá a indicação da Câmara dos Deputados do candidato a Primeiro-Ministro, procedendo-se conforme disposto na Constituição.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos N.º _____
Fla. _____

REGISTRO CIVIL DAS ELEIÇÕES 22
FICOU ARQUIVADA Cópia em M. 30/01
SOB Nº 13152

Art. 45. O Banco Central dispõe de autonomia, nos termos de lei complementar, e tem seu presidente e diretores indicados e nomeados pelo Rei ou Rainha Reinante, com mandato de sete anos, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal.

Parágrafo único. O presidente e os diretores do Banco Central, assegurada ampla defesa, são passíveis de destituição, antes de encerrado o mandato a que se refere o caput deste artigo, pelo voto de dois terços do Senado Federal, nos casos de comprovado envolvimento em práticas ilícitas ou abuso do poder, nos termos da lei.

Art. 46. Os Estados e o Distrito Federal adaptarão, até 17 de junho de 1994, as suas Constituições ao sistema de governo parlamentar, preservados os mandatos dos atuais Governadores.

§ 1º. Os deputados estaduais e do Distrito Federal serão eleitos por sufrágio universal mediante voto secreto e por sistema misto, sendo metade por critério proporcional em listas partidárias e metade por critério majoritário, cabendo à lei fixar o respectivo número.

§ 2º. As funções executivas nos Estados serão desempenhadas pelo Primeiro-Secretário Estadual, a ser eleito, dentre seus membros, pela maioria da Assembléia Legislativa, obedecendo, no que couber, ao disposto na Constituição.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos 11º
Fls. _____

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS F. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SER Nº

13152

Art. 47. Os Municípios adaptarão, até 17 de junho de 1996, as suas leis orgânicas ao sistema parlamentar, preservados os mandatos dos atuais Prefeitos.

§ 1º. Os vereadores serão eleitos por sufrágio universal mediante voto secreto e por sistema misto, sendo metade por critério proporcional em listas partidárias e metade por critério majoritário, cabendo à lei fixar o respectivo número.

§ 2º. Nos Municípios, as Câmaras designarão, dentre os seus membros, um vereador, eleito pela maioria, para o exercício do cargo de Primeiro-Secretário Municipal, incumbido do desempenho das funções executivas e da administração dos assuntos de interesse local, obedecendo, no que couber, ao disposto na Constituição.

Art. 48. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal, Secretário de Território e Secretário Municipal.

Art. 49. Os partidos políticos somente terão representação na Câmara dos Deputados ou nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais quando alcançarem, no mínimo, cinco por cento do total de votos em, pelo menos, um terço, respectivamente, dos Estados, ou dos Municípios que integram a unidade federada, ou dos distritos de cada Município.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
Diversos Nº _____
Em _____

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS